



**UNITINS**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**  
**CAMPUS DE AUGUSTINÓPOLIS – TO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIA JULIA SANTOS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE PARA AS**  
**MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**AUGUSTINÓPOLIS – TO**

**2024**

**MARIA JULIA SANTOS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE PARA AS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**ORIENTADORA:** Prof.<sup>a</sup> Me. Jucicléia Teodoro de Lima Izidoro

**AUGUSTINÓPOLIS – TO**

**2024**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual do  
Tocantins**

---

S237p

SANTOS, Maria Julia

Planejamento tributário como fator de lucratividade para as  
micro e pequenas empresas. Maria Julia Santos. -  
Augustinópolis, TO, 2024

Monografia Graduação - Universidade Estadual do  
Tocantins - Câmpus Universitário de Augustinópolis - Curso de  
Ciências Contábeis, 2024.

Orientadora: Juciléia Teodoro de Lima Izidoro

1. Planejamento Tributário. 2. Micro e Pequenas  
Empresas. 3. Lucratividade.

CDD 003

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer  
meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é  
crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UNITINS com os dados  
fornecidos pelo(a) autor(a).



MARIA JULIA SANTOS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE PARA AS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Aprovado pela Banca Examinadora em 05 de dezembro/2024

Jucicléia Teodoro de Lima Izidoro  
Prof.<sup>a</sup> Orientadora Jucicléia Teodoro de Lima Izidoro - Universidade Estadual do Tocantins  
Mestra em Gestão e Desenvolvimento Regional - UNITAU

Cheila Fernandes de Andrade  
Prof.<sup>a</sup> Cheila Fernandes de Andrade - Universidade Estadual do Tocantins  
Mestra em Gestão e Desenvolvimento Regional - UNITAU

Maria Aldiléia Silva de Melo  
Prof.<sup>a</sup> Maria Aldiléia Silva de Melo - Universidade Estadual do Tocantins  
Mestra em Ciências Contábeis - UNISINOS

Conceito Final: Aprovada

## AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta jornada como acadêmica do curso de Ciências Contábeis, tenho plena convicção que, sem Deus não poderia ser possível a realização desta etapa tão importante em minha vida. A Ele, sou eternamente grata pela força, coragem e proteção que me foram concedidas em oração.

Agradeço imensamente aos meus pais, Maria de Nazaré Santos e Raimundo Leonísio Santos, pela educação e princípios que me foram dados, além do apoio incondicional, inspirando-me sempre a buscar o melhor de mim mesma. Aos meus tios, Raimundo Nonato Santos e Maria Raimunda Santos, por estarem sempre presentes, com palavras de incentivos e gestos dóceis, reforçando que a família é, de fato, a base de tudo.

Ao meu namorado, Guilherme Alfredo Angelim Veloso, por sua paciência e compreensão em todos os momentos que não foi possível estar presente. Seu incentivo nas fases mais difíceis desta monografia foi fundamental para minha perseverança.

Ao meu grupo da faculdade, Confidência 05, minha eterna gratidão por permanecerem ao meu lado nos momentos de cansaço e desânimo. Vocês foram uma fonte constante de apoio, sempre dispostas a ouvirem minhas lamentações e a proferir palavras de encorajamento. Às minhas amigas Luciene Alves da Silva e Clarisse Serafim Almeida, agradeço imensamente pela compreensão nos momentos em que precisei estar ausente tanto presencialmente quanto virtualmente. O incentivo, apoio e compreensão foram imprescindíveis para que eu pudesse encontrar forças e prosseguir com esta etapa.

A minha orientadora, Jucicléia Teodoro de Lima Izidoro por suas valiosas orientações e paciência durante todo o processo de execução desta monografia. Sua atenção, e disposição em compartilhar de seus conhecimentos e orientações foram fundamentais para a conclusão desta pesquisa.

Expresso minha eterna gratidão, a todos que foram fundamentais para que eu pudesse superar cada dificuldade e obstáculo ao longo da realização desta monografia. Dedico este trabalho àqueles que sempre estiveram presentes, e aos que não estiveram presentes, mas que de forma indireta, contribuíram e acreditaram no meu potencial. A todos vocês, meus sinceros agradecimentos por fazerem parte desta conquista tão importante em minha trajetória.

*A minha família, amigos e  
a todos que contribuíram  
para a concretização desta  
monografia.*

**DEDICO**

*“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.*

*(Martin Luther King)*

## **LISTA DE SIGLAS**

**CEP** – Comitê de Ética em Pesquisa.

**COFINS** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

**CPP** – Contribuição Previdenciária Patronal.

**CGSN** – Comitê Gestor do Simples Nacional.

**CSLL** – Contribuição sobre o Lucro Líquido.

**CTB** – Código de Trânsito Brasileiro.

**DAS** – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

**e-LACS** – Livro Eletrônico de Apuração da base de Cálculo da CSLL.

**e-LALUR** – Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real.

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**IPI** – Imposto sobre Produtos Industrializados.

**IRPJ** – Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

**ISS** – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**PIB** – Produto Interno Bruto.

**PIS** – Programa de Integração Social.

**REFIS** – Programa de Recuperação Fiscal.

**SEBRAE** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

**TCC** – Trabalho de Conclusão de Curso.

**TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

**UNITINS** – Universidade Estadual do Tocantins.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Porte da empresa .....	38
Gráfico 2 - Regime tributário .....	39
Gráfico 3 - Tempo de atividade da empresa.....	39
Gráfico 4 - Quantidade de funcionários da empresa.....	40
Gráfico 5 - Conhecimento sobre evasão fiscal .....	41
Gráfico 6 - Penalidades da evasão fiscal.....	42
Gráfico 7 - Planejamento tributário .....	42
Gráfico 8 - Presença de contador ou consultor especializado .....	43
Gráfico 9 - Benefícios percebidos com a adoção do planejamento tributário.....	44
Gráfico 10 - Objetivo das empresas em relação ao planejamento tributário .....	45
Gráfico 11 - Estratégias de planejamento tributário adotado pelas empresas .....	45
Gráfico 12 - Redução da carga tributária com o planejamento tributário .....	46
Gráfico 13 - Diferença entre empresas que possuem planejamento tributário.....	47
Gráfico 14 - Desafios enfrentados para a utilização do planejamento tributário .....	48
Gráfico 15 - Suspensão ou atraso no pagamento de tributos .....	48
Gráfico 16 - Oscilações no faturamento.....	49

## RESUMO

O planejamento tributário é uma estratégia fundamental na busca pela redução das contribuições fiscais, essencialmente das micro e pequenas empresas que enfrentam elevados encargos fiscais brasileiros. Nesse contexto, a pesquisa buscou responder o seguinte problema: Qual a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas? O presente trabalho teve como objetivo geral evidenciar a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas. Para alcançar esse objetivo foi necessário entender o conceito de planejamento tributário; conhecer os principais regimes tributários do Brasil e verificar como os empresários de Praia Norte – TO percebem o Planejamento Tributário. O trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória de finalidade básica, quanto aos procedimentos realizou-se um levantamento de dados com aplicação de questionários que foram submetidos ao Comitê de ética e Pesquisa (CEP) e aprovados sob número de parecer 7.113.077, o método utilizado foi a pesquisa de campo com abordagem qualitativa. Os resultados demonstraram que as empresas reconhecem o planejamento tributário como um instrumento eficaz na busca da lucratividade. Verificou-se que 100% das empresas que adotam essa prática já tiveram a carga tributária reduzida. No entanto, as empresas que não aderem ao planejamento tributário indicaram a falta de conhecimento técnico como o principal entrave para sua implementação. Conclui-se que o Planejamento Tributário é um instrumento utilizado pela maior parte das empresas participantes da pesquisa, que veem o planejamento como uma técnica fundamental para a lucratividade. Contudo, ainda é necessária uma maior capacitação quanto as utilidades dessa ferramenta, sua adesão ainda sofre entraves como a limitada disseminação de conhecimento técnico e as barreiras financeiras. Essas dificuldades impedem o aproveitamento das vantagens que o planejamento oferece às micro e pequenas empresas.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário; Micro e pequenas empresas; Lucratividade.

## ABSTRACT

Tax planning is a fundamental strategy in the search for the reduction of tax contributions, mainly for micro and small companies that face high tax burdens in Brazil. In this context, the research sought to answer the following question: How important is tax planning for the profitability of micro and small companies? The general objective of this study was to highlight the importance of tax planning for the profitability of micro and small companies. To achieve this objective, it was necessary to understand the concept of tax planning; to know the main tax regimes in Brazil and to verify how entrepreneurs from Praia Norte - TO perceive Tax Planning. The work is a descriptive and exploratory research of basic purpose, as for the procedures, a data survey was carried out with the application of questionnaires that were submitted to the Ethics and Research Committee (CEP) and approved under opinion number 7.113.077; the method used was field research with a qualitative approach. The results demonstrated that companies recognize tax planning as an effective instrument in the search for profitability. It was found that 100% of the companies that adopt this practice have already had their tax burden reduced. However, companies that do not adhere to tax planning indicated the lack of technical knowledge as the main obstacle to its implementation. It was concluded that Tax Planning is an instrument used by most of the companies participating in the survey, which see planning as a fundamental technique for profitability. However, greater training is still needed regarding the uses of this tool, and its adoption still faces obstacles such as the limited dissemination of technical knowledge and financial barriers. These difficulties prevent micro and small companies from taking advantage of the advantages that planning offers.

**Keywords:** Tax planning; Micro and small companies; Profitability.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2 REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>17</b>
2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	17
2.2 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A ECONOMIA DAS MPES BRASILEIRAS .....	18
2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	20
<b>2.3.1 Simples Nacional.....</b>	<b>23</b>
<b>2.3.2 Lucro presumido .....</b>	<b>26</b>
<b>2.3.3 Lucro Real .....</b>	<b>29</b>
<b>3 METODOLOGIA PROPOSTA .....</b>	<b>33</b>
3.1 DESENHO DO ESTUDO.....	33
3.2 LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	33
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA .....	34
<b>3.3.1 Critérios de inclusão .....</b>	<b>34</b>
<b>3.3.2 Critérios de exclusão.....</b>	<b>35</b>
<b>3.3.3 Garantias éticas aos participantes da pesquisa .....</b>	<b>35</b>
3.4 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS .....	35
3.5 ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO .....	36
3.6 PROCESSAMENTO, ANÁLISE, APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....	36
3.7 ASPECTOS ÉTICOS .....	36
<b>3.7.1 Riscos .....</b>	<b>37</b>
<b>3.7.2 Benefícios .....</b>	<b>37</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>38</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>53</b>
<b>6 APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL .....</b>	<b>57</b>

<b>7 APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO E LIVRE ESCLARECIMENTO (TCLE).</b> .....	<b>58</b>
<b>8 APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA</b> .....	<b>61</b>
<b>9 ANEXO A – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE</b> .....	<b>64</b>
<b>10 ANEXO B – FOLHA DE ROSTO DA PLATAFORMA BRASIL</b> .....	<b>65</b>
<b>11 ANEXO C – PARECER DO CEP</b> .....	<b>66</b>
<b>12 ANEXO J – FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO</b> .....	<b>70</b>
<b>13 ANEXO K – TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO</b> .....	<b>72</b>
<b>14 ANEXO L- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO ORIENTADOR E PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TCC PARA DEFESA PERANTE A BANCA EXAMINADORA</b> .....	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Planejamento Tributário é amplamente conhecido como uma estratégia indispensável na busca pela redução da carga tributária das micro e pequenas empresas. Consiste em um estudo preventivo realizado antes da concretização dos eventos, com o objetivo de examinar seus impactos tanto jurídicos quanto econômicos, de forma a torná-los menos dispendiosos (CREPALDI, 2023).

Considerando os elevados índices de encargos fiscais que recaem em torno das atividades empresariais, surge a necessidade de implementar ações que repercutem em uma menor carga tributária. Tendo em vista que a escolha incorreta do regime pode acarretar em prejuízos, resultando em uma rentabilidade abaixo do esperado, devido a empresa estar enquadrada em um regime de tributação inadequado para o seu porte ou ramo de atividade (CREPALDI, 2023).

Além disso, a inexistência de um planejamento tributário adequado pode levar as empresas a adotarem práticas ilícitas para atenuar as obrigações tributárias, o que resulta em penalidades e infrações perante o fisco, causando uma visão negativa a empresa. Torna-se essencial a adoção de um planejamento tributário (CREPALDI, 2023).

Neste cenário, a relevância desta pesquisa consiste em evidenciar de forma clara, a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas situadas no município de Praia Norte, Tocantins. A pesquisa se justifica ainda, por esclarecer a maneira pelo qual um planejamento tributário efetivo pode auxiliar na redução de custos e uma maior rentabilidade, além do estímulo ao crescimento econômico local, promovendo a competitividade dos pequenos empresários.

Dessa maneira, objetiva-se por meio da pesquisa, responder o seguinte problema: Qual a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas? A partir da hipótese primária, tem-se que a adesão ao planejamento tributário contribui diretamente para a minimização da carga tributária. Além disso, como hipótese secundária, o Planejamento inadequado pode resultar em penalidades e infrações tributárias como a evasão fiscal, que é uma conduta ilegal para a redução de impostos, que pode acarretar em penalidades, multas e até processos criminais.

O objetivo geral desta pesquisa é evidenciar a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas. E como objetivos específicos, a pesquisa busca entender o conceito de planejamento tributário; conhecer os principais regimes tributários

do Brasil e verificar como os empresários de Praia Norte – TO percebem o Planejamento Tributário.

O trabalho ficou organizado de maneira que nos primeiros tópicos houve uma conceituação do Planejamento tributário sob a ótica de diferentes autores, em seguida, foram apresentados os diferentes regimes tributários do Brasil e suas implicações, por fim, o trabalho encerra com a apresentação dos resultados da pesquisa de campo junto aos empresários de Praia Norte – TO seguido das considerações finais.

Os dados apresentados e analisados ao longo deste capítulo demonstram a relevância do planejamento tributário como um instrumento estratégico para a gestão fiscal e o fortalecimento das micro e pequenas empresas. A pesquisa revelou que uma parte significativa das empresas participantes é classificada como microempresa e opera sob o regime do Simples Nacional, características que influenciam diretamente na forma como essas empresas estruturam suas estratégias fiscais. O regime simplificado é amplamente preferido devido à redução da burocracia e à adequação às capacidades financeiras e operacionais limitadas das microempresas.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário consiste em uma ferramenta de análise que tem por objetivo evidenciar qual regime é o mais adequado à entidade, além de avaliar a gestão de impostos e identificar meios legais para minimizar o ônus tributário que incide sobre as atividades da empresa. A ferramenta auxilia as empresas com relação a otimização da administração e mensuração dos tributos (CREPALDI, 2023).

Além disso, para Borges (2010, p. 38) o Planejamento é:

Uma atividade técnica realizada no universo da gestão empresarial da tributação que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados avaliá-las com vistas a adoção daquela alternativa que possibilita a anulação maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente, e por outro lado que se integra harmonicamente a planificação global dos negócios.

Observa-se que o autor enfatiza o Planejamento tributário como uma técnica cuja finalidade é a maior redução do encargo fiscal, corroborando com essa afirmação, Latorraca (2000, p. 125) concorda que o planejamento tributário busca por vias legais a redução do ônus fiscal, para o autor:

Costuma-se denominar Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário, é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

O Planejamento Tributário deve ser feito anualmente e a escolha entre os três regimes tributários disponíveis precisa ser realizada com cuidado, pois não é possível trocar de regime durante o exercício fiscal. Uma decisão mal fundamentada pode trazer consequências negativas para a empresa ao longo do ano (CREPALDI, 2021).

Para realizar o planejamento tributário, é fundamental considerar alguns critérios, como o faturamento anual, as despesas operacionais, a margem de lucro e os custos com funcionários, quando aplicável à empresa. Essas informações são essenciais para identificar as vantagens de cada regime tributário e orientar o gestor na escolha do regime que melhor se adapta às

necessidades da empresa. Após a análise dos resultados, é possível comparar os regimes e adotar aquele que apresenta menor onerosidade, sendo essa análise uma tarefa que deverá ser realizada por um contador qualificado (CREPALDI, 2021).

Portanto, a melhor forma de garantir resultados positivos é elaborar um planejamento tributário eficiente, que esteja alinhado às particularidades do contribuinte e que utilize meios legais e lícitos. A aplicação dessa estratégia demanda um conhecimento técnico sólido e uma abordagem que respeite as características e objetivos do negócio, assegurando que todas as ações estejam dentro dos limites da legislação vigente (LOLATTO, 2020). Malkowski (2000, p. 19) afirma que:

O planejamento da carga tributária deve fazer parte da rotina de qualquer empreendimento, na medida da imposição legal ao administrador do dever de empregar todos os recursos que estiverem ao seu alcance, no sentido de lograr os fins e o interesse da empresa.

Essa definição destaca a relevância do planejamento como um instrumento estratégico que alinha as práticas fiscais. Nessa mesma linha de raciocínio, Fabretti (2005, p. 152) ressalta que:

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

Dessa maneira, pode-se determinar que a utilização dessa ferramenta permite uma redução significativa nos desembolsos financeiros, proporcionando maior flexibilidade no fluxo de caixa. Assim, diante da elevada carga tributária, é evidente que o planejamento tributário não se configura apenas como uma obrigação, mas como um direito do empresário. Este deve garantir que suas obrigações fiscais estejam sempre em conformidade, avaliando as melhores estratégias de tributação que minimizem o impacto dos tributos sobre a rentabilidade da empresa.

## 2.2 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A ECONOMIA DAS MPES BRASILEIRAS

No Brasil, as micro e pequenas empresas (MPEs) respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre os 6,4 milhões de estabelecimentos empresariais existentes no país, 99% são compostos por micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2017).

Outrossim, para além da sua presença direta no PIB, as MPEs dispõem de uma forte influência na inclusão social e redução das desigualdades regionais em áreas menos favorecidas economicamente. Ressaltando a relevância das micro e pequenas empresas, Mendonça et al, (2017, p. 52), destacam que:

É numerosa a quantidade de micro e pequenas empresas brasileiras, elas geram empregos, oportunidades e crescimento econômico para o país. São negócios pequenos, com perfis diferentes, tendo em vista, o faturamento anual diferenciado, com essencial papel na economia do país.

As pequenas empresas são essenciais para a progressão e permanência de uma economia sadia, garantindo oportunidades a uma grande fração da população economicamente ativa e promovendo o desenvolvimento do setor empresarial (VIAPIANA, 2001). As MPEs além de movimentarem o mercado interno, contribuem para a inovação, uma vez que muitos desses empreendimentos atuam com soluções adaptadas às necessidades locais.

No entanto, a carga fiscal excessiva é um dos principais fatores que promovem o colapso das pequenas e microempresas e é também uma das principais razões do seu fechamento. Segundo dados do Tesouro Nacional (2023), em 2022 a carga tributária bruta (CTB) do Governo Geral (Governo Central, Estados e municípios) alcançou 33,71% do PIB, o maior percentual registrado na série histórica iniciada em 2010. Esse valor representa um aumento de 0,65 ponto percentual do PIB em relação a 2021, quando foi de 33,05%.

Diante da elevada taxa de impostos, o planejamento vem como uma solução para a redução desses tributos que tanto assolam a existência das micro e pequenas empresas. A escolha apropriada do enquadramento tributário Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real é fundamental para garantir que a empresa desembolse apenas o necessário, evitando desperdícios financeiros. Sem um planejamento adequado, as MPEs podem desembolsar demasiadamente mais que o necessário, inviabilizando sua sobrevivência em um mercado cada vez mais competitivo (CREPALDI, 2021). Para Maggi (2009, p.56):

O Planejamento Tributário vem sendo realizado pelas empresas com o objetivo de reduzir o pagamento dos impostos. Ele tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Porém, é de grande importância realizar uma análise administrativa com base na estratégia das empresas, visando reduzir custos e, principalmente, aprofundar o conhecimento de uma importante ferramenta para a competitividade no mercado.

Essa afirmação evidencia que o planejamento tributário transcende a simples redução de tributos, atuando como um elemento fundamental para a competitividade no mercado. Complementando essa visão, Maggi (2009, p. 06) ressalta que:

O mundo globalizado, o mercado competitivo e o pesado ônus tributário que sufoca as empresas requerem dos profissionais da área, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo estar atento às mudanças da legislação é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros das empresas, para manutenção dos negócios e melhorar os níveis de emprego.

É evidente o potencial que as MPEs detêm para a geração de empregos na população. Os pequenos empreendimentos são grandes responsáveis por auxiliar no crescimento econômico das cidades, pois estão ligados às famílias brasileiras, muitas das quais dependem delas para a sua subsistência. Com a descentralização da atividade econômica, esses pequenos empreendimentos fortalecem economias locais e ajudam a manter a circulação de riqueza em comunidades menores.

Desta forma, o planejamento tributário é essencial para a sustentabilidade e o sucesso dessas empresas. Um planejamento tributário eficaz permite que as MPEs otimizem seus recursos, reduzam a carga tributária de forma legal e aumentem sua competitividade no mercado, contribuindo ainda mais para o progresso econômico e social das comunidades onde estão inseridas.

Portanto, conforme estabelecido pela legislação, o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável para garantir a longevidade e a prosperidade dos pequenos negócios, especialmente em um cenário econômico marcado por constantes mudanças fiscais.

### 2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

As micro e pequenas empresas dispõem de três opções de tributação: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, sendo necessária a escolha do regime que melhor se adequa às suas atividades econômicas. Cada regime é regulamentado por uma legislação específica, que define os procedimentos requeridos para garantir um enquadramento adequado, essencialmente quanto à apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Embora o pagamento de tributos seja inevitável, é possível reduzir seu valor por intermédio de um planejamento tributário eficiente.

O planejamento tributário, também conhecido como reestruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que proteja as operações, visando conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para, em seguida, adotar a que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal (MACHADO; MANSANO; SILVA 2020 apud CREPALDI, 2018, p. 79).

A destacar, Crepaldi (2023, p.78) ressalta que ‘‘A opção por esses regimes afeta o cálculo dos seguintes tributos: IRPJ, CSSL, PIS e COFINS. Os demais não são afetados pela opção’’. Ou seja, embora a escolha correta do regime contribua para a redução da carga tributária, eles não abrangem todos os tributos.

Além disso, para uma adesão adequada, é fundamental considerar alguns critérios, ‘‘A análise das opções tributárias requer uma série de fatores que devem ser levados em conta: definir qual o ramo de atividade, quais produtos e/ou serviços serão comercializados, qual a estimativa do faturamento mensal, a quantidade de funcionários etc’’ (CREPALDI, 2023, p.78).

Essa perspectiva destaca a importância de uma análise mais abrangente para as definições tributárias adequadas à realidade de cada empresa. Tendo em vista que a escolha correta é fundamental, Crepaldi (2023, p.79) ainda ressalta que:

Como a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será definitiva. Se a decisão for equivocada, ela terá efeito ao longo de todo o ano. A opção é definida no primeiro pagamento do imposto (normalmente é recolhido em fevereiro de cada ano), ou, no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional, até o último dia útil de janeiro.

Nesse sentido, o Regime Tributário Simples Nacional é adotado pelas MPEs em razão de seu faturamento anual ser de até 4,8 milhões e por ser um regime que permite a unificação de impostos em uma única guia de recolhimento. Este regime consegue facilitar o processo de pagamento e a redução de custos administrativos, proporcionando um diferencial, com a unificação de impostos federais, estaduais e municipais em um único recolhimento (LOLATTO, 2020). De acordo com Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - Ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - Ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

A adesão ao regime tributário do Simples Nacional é realizada, em geral, ao longo dos dias úteis de janeiro. Assim sendo, a formalização é feita através do portal do Simples Nacional, e permanece vigente durante todo o ano-base (CREPALDI, 2021).

Destaca-se que o regime Lucro Presumido pode ser uma opção viável, tendo em vista que pode ser utilizado por todas as empresas que possuem faturamento anual abaixo de R\$ 78 milhões e que não possuam restrições em relação às atividades que estabeleçam o Lucro Real como regime obrigatório (MENDES; GARCIA 2022).

Neste regime, a base de cálculo é determinada de forma simplificada, aplicando-se uma porcentagem fixa sobre o total dos rendimentos, o que torna essa opção atraente para empresas que buscam simplificar suas obrigações fiscais. Adicionalmente, as empresas que aderem ao regime de Lucro Presumido dispõem de uma base de cálculo para a CSLL e o IRPJ que se altera segundo a atividade executada, situando-se entre 16% e 32% (LOLATTO, 2020).

Dentre os regimes tributários estabelecidos pela legislação, o único disponível a qualquer tipo de empresa é o Lucro Real. Nesse regime, a tributação é aplicada sobre o lucro líquido computado pela empresa. Ademais, empresas cujo faturamento anual ultrapassa 78 milhões de reais são obrigadas a adotar esse modelo de tributação (MENDES; GARCIA, 2022).

O lucro real é útil para empresas com reduções maiores ou empresas que desejam ter mais controle sobre seus lucros tributáveis. Além de ajustar os cálculos de impostos, o regime também permite cálculos mais precisos quando há oscilações no lucro. Por conseguinte, este sistema permite a utilização de créditos e com isso há um decréscimo na carga tributária da empresa. É aconselhado a empresas que possuem um grande número de despesas que possam ser deduzidas, permitindo um maior controle acerca das deduções e vantagens fiscais, podendo ser apurado trimestralmente ou anualmente (LOLATTO, 2020).

A escolha do regime fiscal ideal pode ter impacto na competitividade de uma empresa, não apenas no que se refere à poupança fiscal, mas também em relação à alocação de recursos para o crescimento do negócio. As empresas que realizam um planejamento detalhado baseado na análise de despesas, receitas e estrutura organizacional têm mais condições de utilizar plenamente seus recursos e reduzir os riscos financeiros em suas operações (CREPALDI, 2021).

### 2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime que apresenta características específicas que são fundamentais para a sua compreensão, e principalmente sua análise. Marins e Bertoldi (2007, p. 66) exemplificam que o Simples Nacional é:

O regime especial de tributação por estimativa objetiva, constituindo em microssistema tributário, material, formal e processual, que unifica a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos e contribuições de competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, aplicável opcionalmente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o escopo de atribuir a estes contribuintes tratamento fiscal diferenciado e favorecido, em caráter parcialmente substitutivo ao regime geral e compulsório.

Além disso, o sistema não reduz somente a burocracia, mas visa aumentar o desenvolvimento econômico regional ao tornar as pequenas empresas mais formais e combater a informalidade. Quando as empresas fazem parte desse sistema, suas atividades se tornam visíveis, o que ajuda a monitorar e aplicar obrigações fiscais aos proprietários de empresas para o benefício tanto dos empreendedores quanto das autoridades fiscais (CREPALDI, 2021). Ressaltando a definição, Mendes e Garcia (2022, p. 297) descreve o regime da seguinte forma:

Simples Nacional é um regime de tributação diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a fim de reduzir a carga tributária, simplificar a retenção de impostos e contribuições e facilitar o crescimento do negócio.

Além da simplificação tributária, o Simples Nacional também oferece benefícios sociais, uma vez que a formalização do emprego e a melhoria dos controles fiscais permitem que as micro e pequenas empresas tenham acesso a linhas de crédito específicas, investimentos e apoio à formação. Alinhado a essa perspectiva, Crepaldi (2021, p.109) destaca que:

O objetivo é fomentar o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual por meio de um sistema uniforme, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias.

As características são:

- opcional ao contribuinte;
- recolhimento unificado e centralizado;
- distribuição imediata de recursos;
- arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhadas;
- cadastro único de contribuintes.

Por intermédio do Simples Nacional, a apuração tributária é baseada em alíquotas progressivas que consideram o faturamento bruto anual. Assim, quanto maior o faturamento,

maior a alíquota aplicada, assegurando um modelo justo e proporcional para diferentes faixas de receita (SANTOS, 2019).

Santos (2019, p.33) explica que: “Esse sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.” O Simples Nacional utiliza o rendimento anual total como base de cálculo para aplicação de progressivas. Para que a empresa continue operando neste regime, ela deverá cumprir o limite máximo estabelecido em lei.

Cumprir destacar que o art. 16 da Resolução CGSN nº 140/2018 traz detalhes sobre a base de cálculo desse regime: “A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte.” Desta forma Mendes e Garcia (2022, p. 314) explica que:

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota no primeiro mês da atividade, o sujeito passivo utilizará, como receita bruta total acumulada a receita auferida no próprio mês de apuração multiplicado por 12. Para efeito de determinação na alíquota nos 11 meses posteriores ao do início de atividade, o sujeito passivo utilizará a aritmética da receita bruta total auferida nos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12.

Para aderir ao Simples Nacional, as empresas devem cumprir uma série de exigências estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 1 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; Caxias do Sul – RS, 20 e 21 de novembro de 2017 435.

- IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

O regime Simples oferta uma certa facilidade em razão de sua simplificação tributária. Contudo, para permanecer no regime, é necessário atender a uma série de condições, incluindo um limite para a receita bruta anual, que é de R\$ 360.000,00 para micro empresas e R\$ 4.800.000,00 para empresas de pequeno porte. O descumprimento desse limite resulta na remoção involuntária do regime (SANTOS, 2019). Além disso, Santos (2019, p 35) ainda afirma que:

Pode acontecer de a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno ou em exportação de mercadorias, ser superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) multiplicados pelo número de meses desse período. Neste caso a empresa estará excluída do simples nacional, devendo, como regra, pagar a totalidade ou diferença dos respectivos tributos devidos em conformidade com as normas gerais de incidência, com efeitos retroativos ao início da atividade.

A determinação é baseada na previsibilidade, pois o limite se aplica proporcionalmente ao início das operações, o que auxilia a monitorar se a companhia consegue sustentar o regime sem comprometer sua sustentabilidade financeira (SANTOS, 2019). Ademais, para o cálculo dos tributos em acordo com Fabretti et al (2018, p. 169):

O cálculo do valor a recolher a título de pagamento simplificado depende de fatores referentes a MPE como: a receita bruta acumulada pela pessoa jurídica nos últimos 12 meses anteriores ao mês em que serão efetuados o cálculo e pagamento, sua localização na unidade da federação e a atividade exercida por ela.

As empresas que ultrapassarem o limite do faturamento anual bruto serão excluídas no mês seguinte à data do evento. Essa penalidade tem como objetivo garantir o controle do faturamento e evitar abusos no sistema, resguardando a integridade e a finalidade do Simples Nacional. Portanto, embora o sistema tenha sido simplificado dando facilidade a sua adesão, é necessário estar atento às atividades obstrutivas que o permeiam (SANTOS, 2019).

Em conformidade com o art. 4º da Resolução CGSN nº 140/2018:

A opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, no montante apurado na forma prevista nesta Resolução, em substituição aos valores devidos segundo a legislação específica de cada tributo, dos seguintes impostos e contribuições, ressalvado o disposto no art. 5º: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, incisos I a VIII)

- I. Impostos de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III. Contribuição Social sobre o Lucro líquido (CSLL);
- IV. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

- V. Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI. Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991;
- VII. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- VIII. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Essa simplificação administrativa com o uso do DAS permite que os pequenos empresários possam dedicar mais tempo à gestão e ao crescimento do negócio, ao invés de se preocuparem com a burocracia tributária. Outrossim, o Simples Nacional também oferece a vantagem de isentar as empresas de pequenas e médias de determinadas contribuições, como as destinadas ao Sesc, Senac e salário-educação, representando uma economia significativa de até 5,8% na folha de pagamento.

Desta forma, a principal vantagem do Simples Nacional reside na praticidade proporcionada pela consolidação de diversos tributos em guia única, tornando a atividade empresarial mais eficiente e menos onerosa.

### **2.3.2 Lucro presumido**

“O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinar o valor de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano calendário, à apuração do lucro real” (MENDES; GARCIA 2022, p. 236). Esse regime é voltado especialmente para empresas que não possuem uma contabilidade suficientemente robusta para atender às exigências do Lucro Real, oferecendo assim uma alternativa simplificada e previsível para a apuração de tributos (LOLATO, 2020).

Ademais, nesse regime, a base de cálculo é feita com uma alíquota aplicada sobre a receita bruta da empresa, que varia de acordo com o setor de atuação e pode ficar entre 1,6% e 32%. Crepaldi (2021, p.94) afirma que:

A legislação tributária dispõe que no lucro presumido as empresas recolhem o PIS de 0,65% e a Cofins de 3,00%, sobre o valor da receita bruta, não podendo deduzir nenhuma despesa dessa receita, com exceção das devoluções de venda, abatimentos ou vendas canceladas.

Alinhada a essa perspectiva LOLATTO (2020, p. 103), afirma que:

O lucro presumido é utilizado para apuração do IRPJ e da CSLL pagos trimestralmente. As alíquotas que incidem sobre a base de cálculo independem do

regime tributário, ou seja, a alíquota do IRPJ é de 15% mais adicional de 10% sobre o lucro presumido trimestral que exceder R\$ 60.000,00 e a alíquota da CSLL é de 9%.

Ainda, Crepaldi (2012, p 177) complementa que, apesar das vantagens advindas da simplificação, o lucro presumido também possui desvantagens:

As vantagens do lucro presumido é que esse regime é considerado mais simples e exige menos documentação que o regime do lucro real. Tende a ser mais vantajoso para empresas altamente lucrativas. As desvantagens do lucro presumido é que nem todas as empresas podem apurar o lucro por esse regime. Há limitação conforme o volume de faturamento e também de acordo com a atividade. Não é interessante para quem tem prejuízo. Como o IR é pago com base na receita bruta e não sobre o lucro efetivo, a empresa paga mais quando ocorrem prejuízos.

Isso implica que, o regime promove uma previsão na apuração tributária, facilitando o planejamento ao longo do ano-calendário, tornando-se ideal para negócios que possuem uma boa lucratividade. Contudo, em períodos de baixa rentabilidade, o regime pode se tornar um ônus, tendo em vista que a carga tributária se mantém igual, independentemente da rentabilidade. A vista disso, é necessário se atentar a esta condição, principalmente às empresas que possuem oscilações em seu faturamento (LOLATTO, 2020).

Além disso, conforme o art. 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

§ 3º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

§ 4º A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário.

Após realizada a opção, o regime torna-se irrevogável para aquele ano-calendário, obrigando a empresa a manter o regime até o encerramento do exercício fiscal, independentemente de mudanças inesperadas no desempenho financeiro. Uma das principais vantagens desse regime é a previsibilidade, permitindo às empresas estimar com mais facilidade os valores a serem recolhidos e facilitando o planejamento tributário ao longo do exercício (CREPALDI, 2021).

Outrossim, para calcular o IRPJ e a CSLL, os lucros precisam ser estimados com base na alíquota específica do ramo do empreendimento. Considerando o lucro bruto, a porcentagem é de 3,0% para COFINS e 0,65% para o Pis. Essas contribuições sociais são fixas, garantindo certa estabilidade ao longo do ano e evitando surpresas tributárias inesperadas, um diferencial importante para a saúde financeira das empresas que operam com margens apertadas (CREPALDI, 2021).

Além disso, como as suas taxas são fixas, este regime pode auxiliar a entrever previamente o valor que deverá ser desembolsado para o pagamento do tributo, fundamentado na porcentagem e no rendimento total. Dessa forma, esse regime deverá ser apurado trimestralmente e após a sua determinação a empresa não poderá optar por um outro regime até que se encerre o ano-calendário (CREPALDI, 2021). Outrossim, Rodrigues (2009, p.331) ressalta que:

A pessoa jurídica optante pelo Lucro Presumido, que exerça atividades diversificadas, deverá segregar as receitas oriundas de cada atividade e aplicar o percentual respectivo, para efeito de determinação da base de cálculo trimestral do Imposto sobre a Renda, sendo 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 8% para as atividades comerciais e industriais, de 32% ou, excepcionalmente, de 16% para as atividades de serviços.

As condições para a opção pelo Lucro Presumido estão descritas no art. 13 da Lei nº 9.718/98:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013).

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação ao todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Desta forma Crepaldi (2021) ressalta que o Lucro Presumido é um regime que pode ser escolhido por qualquer instituição, desde que o rendimento anual seja inferior a R\$ 78 milhões e não exerça atividades que exijam tributação através do lucro real. Portanto, a escolha do Lucro Presumido deve ser avaliada com cuidado, considerando tanto o potencial de lucro quanto às vulnerabilidades em períodos de baixa rentabilidade, que podem comprometer a vantagem tributária oferecida por este modelo.

### 2.3.3 Lucro Real

O regime fiscal Lucro Real é um modelo de tributação onde é devido o conhecimento de todas as operações da empresa. Pois para o seu cálculo é considerado o lucro após todas as deduções. E após as deduções serão utilizadas as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, para o cálculo do PIS será utilizado a alíquota de 1,65% e da COFINS 7,60%. A destarte, Hauser (2017, p.95) faz algumas colocações a respeito da essência do lucro real, explicando que:

Podemos dizer que o lucro real é a essência da tributação sobre o lucro, uma vez que se trata de apurar o IRPJ e a CSLL sobre o lucro efetivo da empresa ajustado de acordo com a legislação fiscal. sendo assim, caso a empresa apure prejuízo em determinado período, não haverá recolhimento dos referidos tributos.

Esse regime tributário é indicado para as empresas que possuem uma contabilidade estruturada e que precisam refletir com precisão seus resultados financeiros. A adoção do Lucro Real oferece maior transparência e segurança para empresas que lidam com auditorias frequentes ou que operam em setores regulados, reduzindo os riscos de penalidades em razão de suas atividades tributáveis (LOLATTO, 2020).

Por conseguinte, o art. 258 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 define:

Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

Os ajustes são fundamentais para assegurar que a apuração dos tributos esteja em acordo com a legislação, eliminando distorções que podem ocorrer considerando apenas o lucro contábil bruto. Outrossim, determinadas empresas independentes do seu faturamento são obrigadas a optarem pelo Lucro Real (MENDES; GARCIA, 2022). Ainda de acordo com Mendes e Garcia (2022, p. 01 e 02) está obrigada a apuração com base no Lucro Real as seguintes pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 ou de R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos de comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de título, valores mobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganho de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução de imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou
- g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

A determinação deste regime garante que os setores que são considerados propícios a cenários críticos na economia operem com maior transparência, seguindo os critérios necessários para uma apuração fiscal efetiva e alinhada as exigências legais (MENDES; GARCIA, 2022).

Para o cálculo do Lucro Real é considerada a alíquota de 15% e caso o valor ultrapasse R\$ 20.000,00 está sujeito a aplicação de um adicional de 10% sobre o lucro líquido. Além disso, a contribuição da CSLL é de 9% exceto para instituições financeiras (LOLATTO, 2020).

O Lucro Real é definido através da forma de tributação quando do pagamento da primeira quota, podendo ser o Lucro Real Trimestral e o Lucro Real Anual ou Estimativa. A partir do pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) a forma de enquadramento do lucro não pode ser alterada enquanto perdurar o exercício fiscal (CARVALHO; SANTANA 2020 apud CAMBRUS, 2017, p. 25).

Desta forma, “A opção pelo regime de tributação é determinada pelo primeiro recolhimento anual do IR sendo irrevogável para todo ano-calendário. Ou seja, uma vez feita a opção, o contribuinte não poderá alterar o regime tributário durante o exercício (HAUSER 2017 p. 94) “. Há duas formas de apuração no regime Lucro Real, uma delas é a trimestral:

No lucro real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre civil. Nessa modalidade, o lucro real do trimestre não é somado ao prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com lucros lineares. (Crepaldi 2023, p. 79)

“ A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.” (MENDES; GARCIA 2022, p.

250). Ademais, uma outra alternativa é optar pela apuração anual, onde o cálculo dos tributos se baseia no desempenho financeiro da empresa ao longo do ano. Esse modelo oferece mais flexibilidade, permitindo que a empresa ajuste os pagamentos de acordo com sua lucratividade. Assim, em meses com menor lucro, é possível reduzir ou até mesmo suspender o pagamento dos tributos (LOLATTO, 2020).

Ainda, a respeito das vantagens que o regime traz, Crepaldi (2012, p. 139) ressalta que:

As vantagens no lucro real anual são: a empresa paga IR sobre o lucro apurado durante o ano. Nem mais nem menos. Se apurar lucro, recolhe o imposto; caso verifique prejuízo fiscal, não paga. Essa é a grande vantagem da possibilidade de, durante o ano-calendário, compensar integralmente o prejuízo de um mês com os lucros do mês seguinte.

Essa flexibilidade ajuda a evitar o desembolso tributário em períodos de baixa rentabilidade, o que pode ser essencial para a saúde financeira de negócios sujeitos a sazonalidades, diminuindo o impacto tributário em períodos de menor receita (CREPALDI, 2021).

Na apuração anual do IRPJ e CSLL, o fisco exige recolhimento mensal dos referidos tributos. Assim, torna-se necessária a apuração pela formada estimativa mensal. O empresário pode suspender ou reduzir o valor do tributo devido, desde que haja uma apuração por balancete de redução/suspensão do imposto. Dessa forma, podemos dizer que existem duas maneiras de apuração pelo lucro real anual: a estimativa mensal e o balancete de redução/ suspensão (HAUSER 2017, p. 106).

Não obstante, essas duas opções não são irrevogáveis, assim, a empresa poderá optar por qualquer uma das duas em todos os meses do ano. Além disso, Garcia (2022, p. 02) diz que: "A pessoa jurídica sujeita à tributação do IRPJ com base no lucro real deverá manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, ou seja, deve escriturar o livro Diário, o Livro Razão, o Livro Registro de Inventário, o e-Lalur e e-Lacs." Ademais, sobre as obrigações que deverão ser cumpridas com a escolha deste em regime, Crepaldi (2021, p. 69) ressalta que:

Quando a pessoa jurídica optar pelo regime de tributação pelo lucro real, deverá conservar em ordem, pelo prazo de cinco anos da emissão ou escrituração, os livros, documentos e papéis relativos à sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial.

Dessa forma, se a empresa apresentar oscilações significativas em seu faturamento, a apuração anual se torna mais vantajosa, pois permite a suspensão ou redução do pagamento de IRPJ e CSLL nos períodos em que o lucro for menor que o esperado. Além disso, o período de tributação vai do primeiro dia útil de janeiro até o último dia de dezembro. Vale ressaltar que

caso opte por esta opção, a empresa deverá manter o método em vigência até ao final do ano-base (CREPALDI, 2021).

### 3 METODOLOGIA PROPOSTA

#### 3.1 DESENHO DO ESTUDO

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, com o propósito de analisar e explorar os fenômenos em análise, deliberou-se por uma pesquisa descritiva e exploratória. Além disso, visando compreender, interpretar e quantificar o problema de pesquisa, foi adotada uma abordagem qualitativa. O levantamento de dados ocorreu mediante pesquisa de campo, empregando questionários como instrumento para o recolhimento das informações requeridas ao estudo.

Conforme Cervo (2007), a pesquisa descritiva visa analisar e correlacionar fatos sem manipulá-los, com o propósito de descobrir com que frequência certos fenômenos ocorrem e qual é sua ligação com outros. Além disso, busca compreender as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e em outros aspectos do comportamento humano, tanto de forma isolada quanto em grupos e comunidades mais complexas.

De acordo com Cervo (2007) A pesquisa exploratória busca realizar descrições precisas da situação e desvendar as relações existentes entre seus elementos constituintes, requerendo um planejamento bastante flexível para possibilitar a consideração dos mais diversos aspectos de um problema ou de uma situação.

Quanto ao método de abordagem qualitativo, em alinhamento com Gil (2002, P.133).

A análise qualitativa é menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta última seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples. A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório.

Além disso, Gil (2002) enfatiza que na pesquisa de campo é essencial que o pesquisador conduza a maior parte do trabalho de forma presencial, considerando que é ressaltada a relevância de o próprio pesquisador ter vivenciado diretamente a situação em estudo.

#### 3.2 LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada nas micro e pequenas empresas situadas no município de Praia Norte, cidade localizada no norte do estado do Tocantins, com base na estimativa populacional de 9.044 habitantes e área territorial de 300,999 km<sup>2</sup>, conforme dados do IBGE (2022). Além disso, o município de acordo com dados do IBGE (2021) possuía um PIB per capita de R\$ 10.867,87 deixando o município na posição 138 de 139 em comparação aos demais municípios do estado. A realização da pesquisa deu-se no segundo semestre do ano de 2024 após a aprovação do comitê de ética da UNITINS, sob o parecer de número 7.113.077.

### 3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Segundo dados disponibilizados pelo Sebrae (2024), o município de Praia Norte possui 74 empresas com registro de microempresas. Contudo, por não ser possível alcançar toda a população empresarial, foi feito um cálculo amostral, utilizando um grau de 95% de confiabilidade e margem de erro de 5%. O resultado mostrou que o quantitativo ideal para compor uma amostra representativa seria de 58 empresas. No entanto, só houve o retorno de 6 microempresas. Ademais, o município possui 3 empresas classificadas como empresas de pequeno porte. O cálculo amostral demonstrou que o ideal seria que as 3 empresas participassem. Todavia, houve o retorno de apenas 1 empresa de pequeno porte.

Considerando que não foi possível alcançar esse quantitativo de empresas, a pesquisa se caracteriza como não probabilística. Nesse sentido, conforme explica Gil (2019, p. 91) "Este tipo de amostra não apresenta fundamentação matemática ou estatística, dependendo unicamente dos critérios do pesquisador". Desta forma, a pesquisa foi realizada através do método da acessibilidade. "A acessibilidade é a possibilidade de qualquer pessoa, com ou sem deficiência, utilizar os espaços, serviços e tecnologias de forma autônoma e segura, garantindo a equidade no acesso e na participação social." (Carvalho, 2020). Assim, após o envio do questionário obteve-se uma devolutiva de 7 empresas que responderam dentro do prazo estipulado.

#### 3.3.1 Critérios de inclusão

Com o propósito de alcançar os resultados desejados na pesquisa e progredir para a solução da problemática, foi fundamental que a população estudada atendessem os seguintes critérios:

- ✓ Estivesse enquadrada como micro ou pequena empresa, conforme as condições estabelecidas pelas as autoridades competentes.
- ✓ Possuísse um tempo de atuação no mercado maior que 2 anos, garantindo maior familiaridade no setor.
- ✓ Estivesse localizada no setor empresarial de Praia Norte, no estado do Tocantins, de modo a refletir a realidade econômica local.

### **3.3.2 Critérios de exclusão**

- ✓ Não estivesse enquadrada como micro ou pequena empresa, conforme as condições estabelecidas pelas as autoridades competentes.
- ✓ Possuísse um tempo de atuação no mercado inferior a 2 anos, não garantindo maior familiaridade no setor.
- ✓ Não estivesse localizada no setor empresarial de Praia Norte, no estado do Tocantins, de modo a refletir a realidade econômica local.

### **3.3.3 Garantias éticas aos participantes da pesquisa**

A pesquisa desenvolvida assegura a proteção ética a todos os participantes, considerando que em nenhum momento são revelados os nomes dos envolvidos, tampouco dados que possibilitem a sua identificação. Assim como assente a resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 do Ministério da Saúde, permitindo a total liberdade de continuação ou saída da pesquisa sem nenhum prejuízo ao participante, além de garantir a preservação da integridade, privacidade e a escolha das informações a serem publicadas.

## **3.4 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS**

Para a obtenção de informações utilizou-se um questionário constituído por 16 questões de múltiplas escolhas, que foram elaboradas criteriosamente sob o intermédio da plataforma google forms para abordar os diferentes aspectos do negócio, possibilitando que o participante escolhesse a que melhor se adequava as características de sua empresa.

O questionário foi estruturado em três seções, com questões direcionadas a públicos específicos. A primeira seção, composta por 7 questões, foi aplicada a todas as empresas participantes independentemente de possuir ou não planejamento tributário. A segunda seção,

com 6 questões, foi aplicada somente para as empresas que declararam possuir planejamento tributário. A terceira seção, com 3 questões, foi destinada às empresas que afirmaram não possuir planejamento tributário.

### 3.5 ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO

Para a execução da pesquisa, foi empregado um questionário elaborado através da plataforma Google Forms. Os participantes receberam o link para o questionário por intermédio do aplicativo WhatsApp, juntamente com instruções sobre como acessar e preencher. Além de informações contendo o objetivo da pesquisa e relevância de sua participação.

Assim que os participantes acessaram o link fornecido, foram direcionados ao questionário no Google Forms, onde foi possível responder às perguntas. Após o encerramento da pesquisa, um link contendo todas as respostas coletadas foi automaticamente enviado para o e-mail do pesquisador. Garantindo que somente ele possa ter acesso às informações obtidas.

Além disso, foi solicitado que os entrevistados retornassem com suas respostas em até 5 dias úteis para a viabilização da pesquisa. Esse prazo foi estabelecido visando garantir a precisão e a fidedignidade dos resultados encontrados na pesquisa, considerando que permitiu tempo suficiente para a coleta completa das respostas e a análise cuidadosa das informações concedidas pelos participantes.

### 3.6 PROCESSAMENTO, ANÁLISE, APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Após a coleta de dados dos participantes, as informações foram organizadas utilizando o software Microsoft Office Excel 2016. Este programa foi empregado na elaboração de gráficos que representassem de forma precisa as respostas fornecidas pelos participantes.

Os resultados desta pesquisa serão defendidos perante uma banca avaliadora, além de serem disponibilizados na biblioteca da Unitins, permitindo o acesso de espectadores internos e externos.

### 3.7 ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa garante a confidencialidade dos participantes, protegendo suas informações pessoais e empresariais. Além disso, seguiu critérios de obtenção de consentimento dos participantes, fornecendo informações claras sobre os riscos e benefícios da pesquisa.

A pesquisa foi submetida para a apreciação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UNITINS, seguindo as diretrizes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, conforme estabelecido na resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Ministério da Saúde.

A aplicação do questionário ocorreu somente após a aprovação do CEP, e os aspectos éticos foram regidos pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, assegurando a participação voluntária dos participantes.

### **3.7.1 Riscos**

Os riscos associados à pesquisa foram mínimos, considerando que alguns participantes poderiam ter limitações no manuseio do meio eletrônico no qual a pesquisa foi conduzida.

Nesse contexto, caso ocorresse algum contratempo seriam adotadas medidas apropriadas para assegurar o conforto dos participantes no decorrer da execução da pesquisa. Isso incluiu a assistência presencial caso surjam dúvidas relacionadas ao uso do meio eletrônico, bem como a formulação de questões que ofereceram opções de respostas predefinidas.

### **3.7.2 Benefícios**

Os benefícios resultantes da pesquisa se tornaram evidentes assim que os empreendedores puderam revisar seus planejamentos e adotar práticas legais para a redução de impostos, o que impulsiona à um maior sucesso empresarial. Resultando em melhorias na qualidade dos produtos e serviços oferecidos, beneficiando diretamente os consumidores.

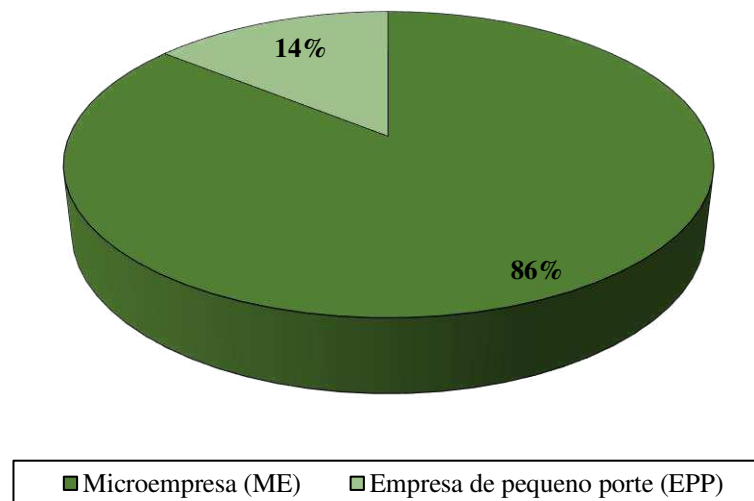
## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente capítulo destina-se a apresentação e análise dos resultados da pesquisa, coletados mediante um questionário aplicado a microempreendedores, com o intuito de evidenciar o planejamento tributário das micro e pequenas empresas e sua contribuição para a lucratividade empresarial. A amostra foi composta por sete empresários da região que foram selecionados com base em critérios que representassem o perfil do público-alvo do estudo.

O levantamento de dados ocorreu durante o mês de outubro de 2024 utilizando a plataforma Google Forms, que disponibilizou link de acesso ao questionário a ser enviado digitalmente aos participantes. A ferramenta permite uma coleta eficiente, possibilitando que os empresários respondam de forma prática e segura, além de centralizar as respostas para análises de forma organizada.

Inicialmente buscou-se analisar o porte empresarial dos entrevistados, o Gráfico 1 aponta que 86% afirmaram que suas empresas são classificadas como microempresas, enquanto 14% que a respectiva empresa se caracteriza como empresa de pequeno porte.

**Gráfico 1 - Porte da empresa**



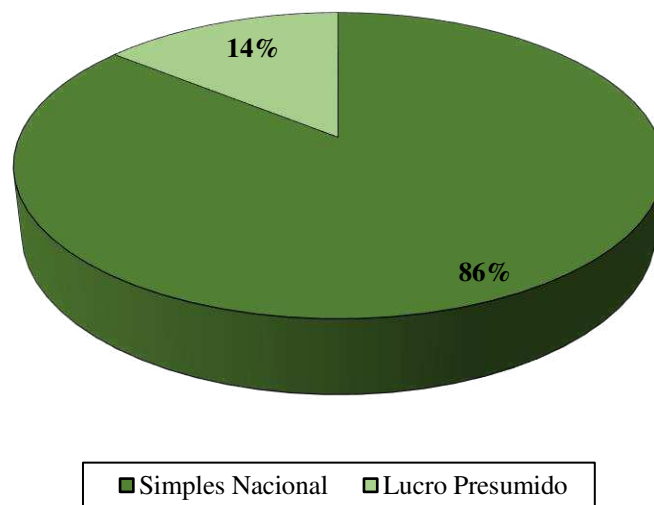
**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

A predominância de micro empresas apontadas no Gráfico 1 é relevante para a pesquisa, pois evidencia que o planejamento tributário deve estar pautado com características específicas para esse porte empresarial. Empresas que possuem esse porte, geralmente, possuem recursos

humanos e financeiros mais escassos, o que acaba restringindo a capacidade de adotar técnicas de planejamentos mais complexas.

O Gráfico 2 apresenta o regime tributário adotado pelas empresas. Os dados mostram que 86% dos entrevistados informaram operar sob o regime do Simples Nacional, enquanto 14% declararam adotar o regime de Lucro Presumido.

**Gráfico 2 - Regime tributário**

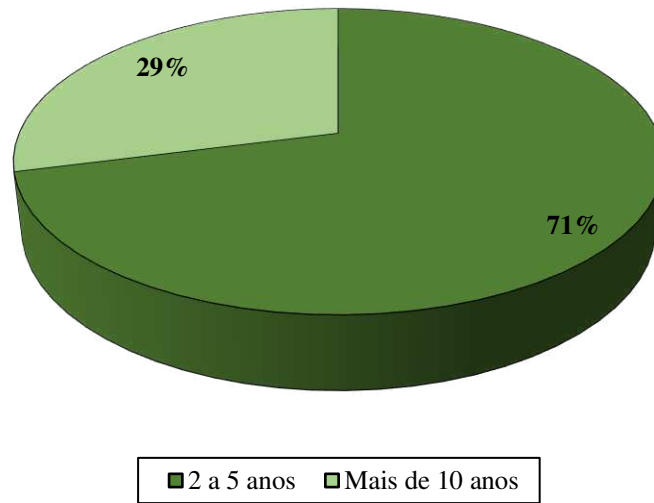


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

O Simples Nacional, conforme apontado no Gráfico 2 é amplamente preferido pelas microempresas devido a simplificação da estrutura tributária e a diminuição de entraves burocráticos. Essa escolha permite uma gestão mais eficiente quanto ao pagamento e a adesão das exigências fiscais. A destarte, o Lucro presumido possui mais obrigações acessórias, assim como o Livro de Inventário que é responsável por registrar de maneira efetiva os estoques existentes até término do ano-base. O que acaba sendo um dos entraves em sua adoção, embora, possa ser uma opção mais viável em alguns empreendimentos.

O Gráfico 3 mostra o tempo em que a empresa está ativa, 71% das empresas possuem mais de 10 anos, enquanto 29% possuem de 2 a 5 anos.

**Gráfico 3 - Tempo de atividade da empresa**

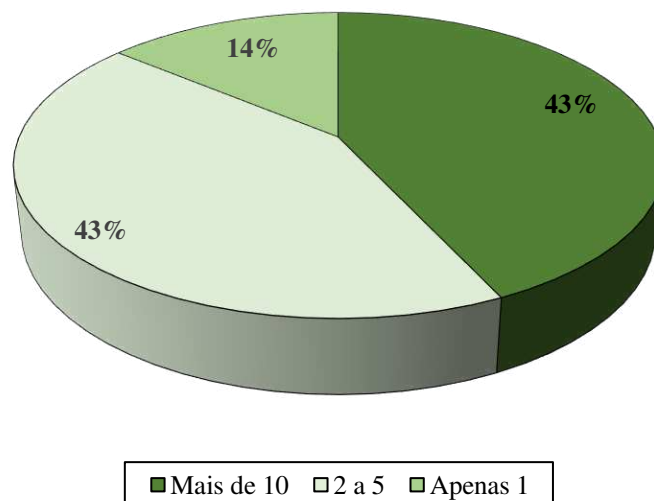


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Os dados apontados no Gráfico 3 revelam que as empresas já possuem uma base consolidada no mercado. O que indica um maior grau de estabilidade financeira. Essa informação traz um sinal positivo, pois reflete que a empresa tem se mantido competitiva em um longo prazo.

O Gráfico 4 evidencia o resultado do questionamento em que se examinou a distribuição do número de funcionários nas empresas. Os dados indicam que 43% possuem apenas um funcionário, outros 43% possuem entre 2 e 5 funcionários, enquanto 14% das empresas contam com mais de 10 funcionários, representando uma minoria entre os entrevistados.

**Gráfico 4 -** Quantidade de funcionários da empresa

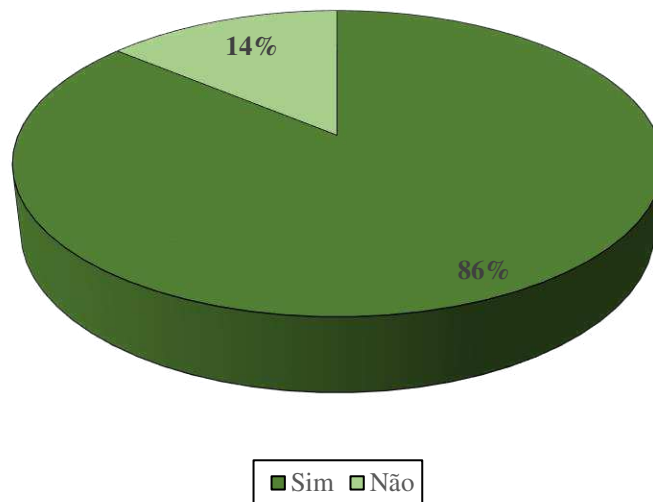


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Os resultados apresentados no Gráfico 4 demonstram que as empresas analisadas operam com uma equipe enxuta de funcionários, característica frequentemente observada em micro e pequenas. A base enxuta de funcionários contribui para a redução de custos operacionais, favorecendo o crescimento e a sobrevivência no mercado.

No Gráfico 5 pode-se observar os resultados referentes ao conhecimento dos entrevistados sobre as penalidades fiscais advindas da evasão fiscal. Nota-se que, 86% dos entrevistados afirmam terem conhecimentos dessas penalidades, enquanto 14% afirmam não possuir conhecimento.

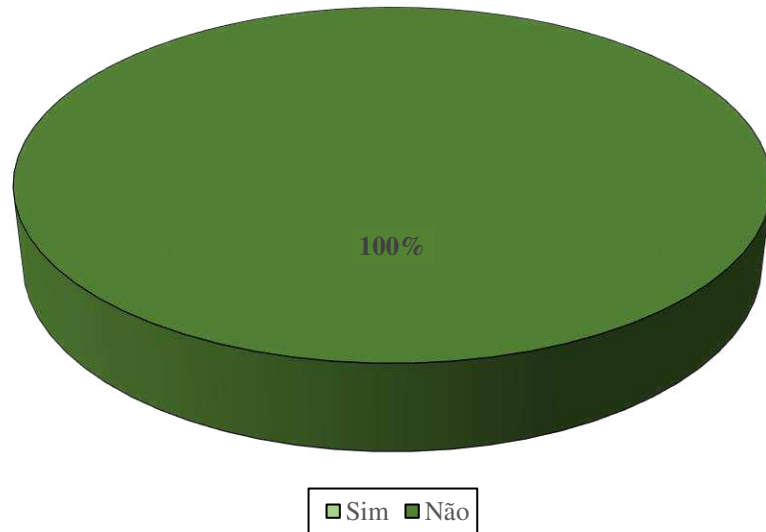
**Gráfico 5 - Conhecimento sobre evasão fiscal**



**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Conforme evidenciado no Gráfico 5, grande parte dos microempreendedores detém conhecimento das consequências legais da evasão fiscal, o que pode indicar uma maior preocupação em cumprir corretamente as obrigações tributárias. Contudo, 14% dos entrevistados afirmam não possuir conhecimento, essa afirmação pode impactar diretamente na gestão tributária da empresa. A falta de conhecimento das implicações legais pode comprometer o cumprimento das obrigações fiscais, resultando em multas, juros e até processos criminais.

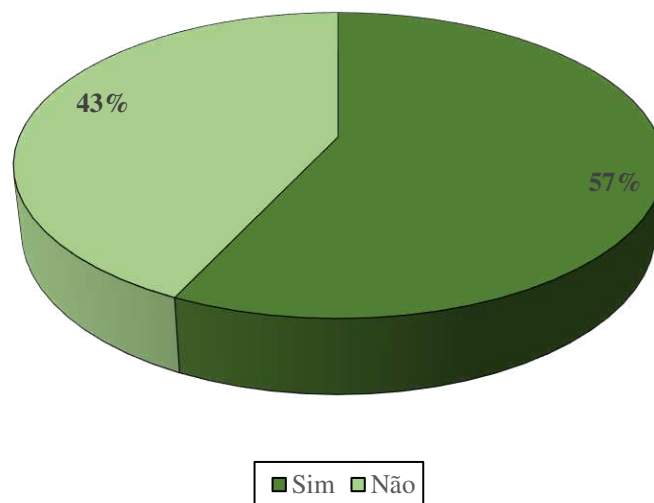
No Gráfico 6 fica evidente que 100% dos entrevistados nunca sofreram nenhuma penalidade advinda da evasão fiscal.

**Gráfico 6 - Penalidades da evasão fiscal**

**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Os dados do Gráfico 6 mostram que as empresas cumprem as suas obrigações fiscais e buscam esquivar-se de práticas ilegais. A escolha pelo Simples facilita esse processo, considerando que minimiza as complexidades dos procedimentos fiscais, reduzindo possíveis erros que poderiam incorrer em penalidades.

O Gráfico 7 analisou a adoção do planejamento tributário nas empresas pesquisadas. Os dados mostram que 57% afirmaram que a empresa possui planejamento tributário, enquanto 43% declararam não possuir.

**Gráfico 7 - Planejamento tributário**

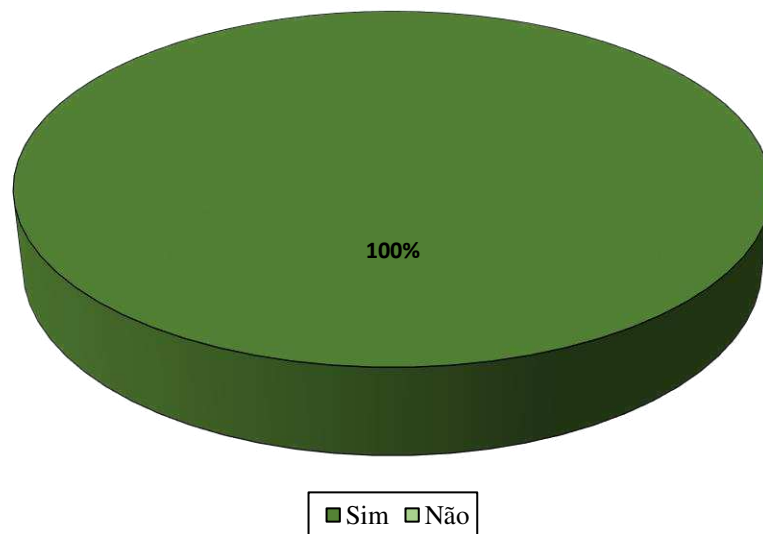
**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Os dados do Gráfico 7 possibilitam uma análise aprofundada, considerando que, em muitos casos, os pequenos empreendedores não adotam o planejamento tributário por acreditarem que o mesmo reflete como uma ferramenta exclusiva para empresas de grande porte. Contudo, essa percepção errônea pode resultar na não adoção de práticas que, se executadas, poderiam promover o crescimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas.

### ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS QUE POSSUEM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Gráfico 8 apresenta a presença de contador ou consultor especializado em planejamento tributário. Os dados indicam que 100% dos entrevistados afirmaram possuir contador ou consultor especializado em suas respectivas empresas.

**Gráfico 8** - Presença de contador ou consultor especializado

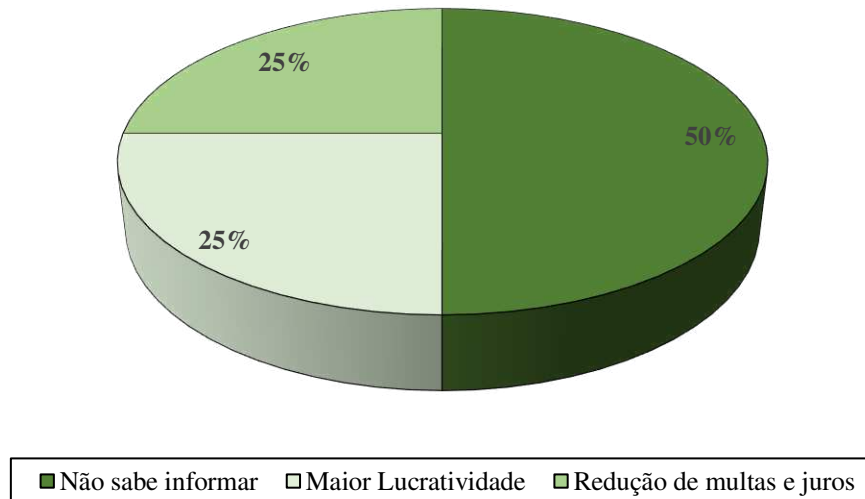


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

A afirmação que 100% dos entrevistados possuem contador ou consultor especializado conforme apresentado no Gráfico 8, demonstra que os empresários reconhecem a importância de uma gestão eficiente. Esse dado demonstra o cuidado com a necessidade de profissionais especializados para a correta administração das obrigações fiscais.

O Gráfico 9 evidencia os benefícios decorrentes da adoção do planejamento tributário pelas empresas. Os dados mostram que 50% dos entrevistados afirmaram não saber informar, enquanto outros 25% apontaram a redução de multas e juros, e os outros 25% mencionaram uma maior lucratividade.

**Gráfico 9 - Benefícios percebidos com a adoção do planejamento tributário**

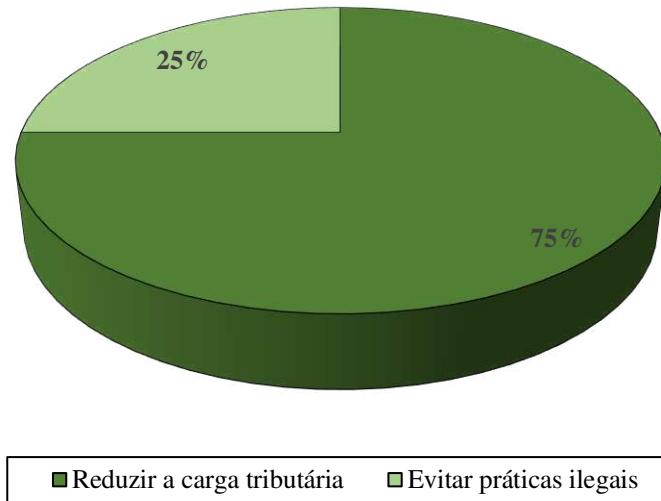


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

A predominância das respostas “não sabe informar”, conforme demonstrado no Gráfico 9 revela uma falta de clareza ou conhecimento no que diz respeito ao impacto do planejamento tributário nas operações da empresa. Considerando que todos os entrevistados possuem contador ou consultor especializado, é possível interpretar essa afirmação como uma falta de comunicação sobre os resultados das estratégias fiscais implementadas. Isso indica que a presença de um contador não garante o uso eficiente do planejamento tributário, especialmente se não houver uma boa comunicação entre as partes interessadas quanto aos benefícios advindos dessa ferramenta. Os outros 25% que apontaram maior lucratividade ocorre em virtude da escolha do regime tributário adequado ocasionando a redução de custos e consequentemente maior lucratividade. Por sua vez, os 25% que apontaram redução de multas e juros ocorre em virtude das empresas que possuem planejamento conseguirem se organizar adequadamente para o pagamento dos tributos devidos, efetuando o pagamento no prazo correto, e assim, evitando multas e juros.

O Gráfico 10 revela os objetivos das empresas em relação ao planejamento tributário. Em acordo com os resultados, 75% dos entrevistados indicaram que o principal objetivo é a redução da carga tributária, enquanto 25% afirmaram que é evitar práticas ilegais.

**Gráfico 10** - Objetivo das empresas em relação ao planejamento tributário

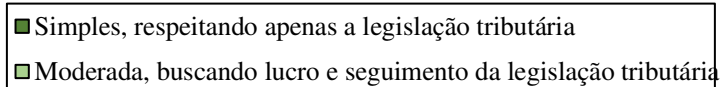
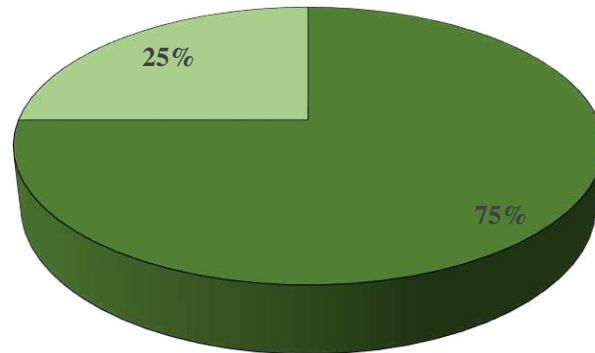


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Os dados apresentados no Gráfico 10 indicam que a principal preocupação dos pequenos empresários é a redução da carga tributária, ainda que esta ação não esteja associada ao aumento da lucratividade. A ausência desta conexão sugere uma visão limitada em relação ao potencial de um planejamento bem estruturado, que vai além da simples economia tributária e pode contribuir para o sucesso empresarial.

O Gráfico 11 apresenta as estratégias de planejamento adotadas pelas empresas. Em acordo com os dados, 75% dos entrevistados responderam que adotam uma estratégia simples, respeitando apenas a legislação tributária, enquanto 25% adotam a estratégia moderada, buscando o lucro e seguimento da legislação tributária.

**Gráfico 11** - Estratégias de planejamento tributário adotado pelas empresas

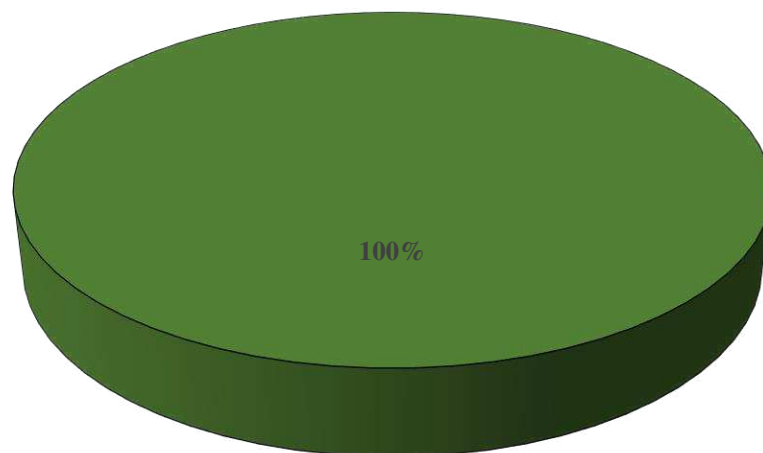


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Esse percentual de 75% apontado no Gráfico 11 demonstra que o planejamento tributário nas empresas, ainda é visto, em sua maioria, como uma ferramenta focada apenas no cumprimento básico da legislação, sem um objetivo mais amplo em relação a suas potencialidades. Dessa forma, embora o planejamento tributário seja visto como uma obrigação, ele ainda não é reconhecido como ferramenta para o aumento da lucratividade.

O Gráfico 12 responde à pergunta “A empresa conseguiu diminuir a carga tributária por meio do planejamento tributário?”. Os dados mostram que 100% dos entrevistados já tiveram uma redução da carga tributária.

**Gráfico 12 -** Redução da carga tributária com o planejamento tributário

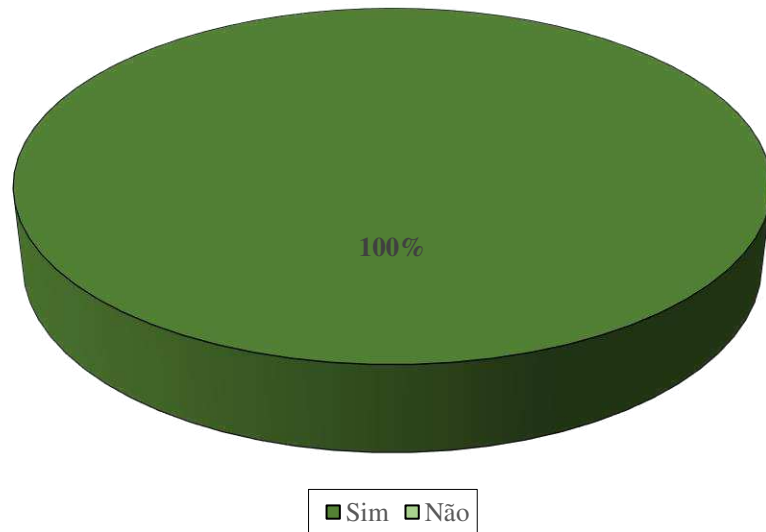


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

As informações advindas desses dados confirmam a eficiência de um planejamento tributário em relação a diminuição da carga tributária.

O Gráfico 13 mostra que 100% dos entrevistados afirmaram que acreditam que a empresa que possui planejamento tributário possui um diferencial em relação às que não tem.

**Gráfico 13** - Diferença entre empresas que possuem planejamento tributário



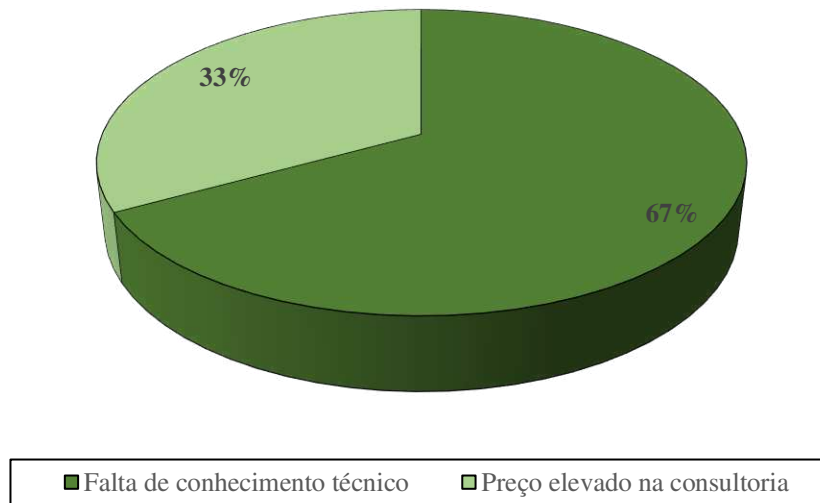
**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Os dados apresentados no Gráfico 13 reforçam que embora haja limitações no reconhecimento das potencialidades do planejamento tributário, o mesmo é fundamental para o crescimento e sustentabilidade das empresas. Contudo, para que todas as vantagens sejam exploradas é necessário um maior entendimento e aplicações das suas estratégias.

## ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Gráfico 14 examina os principais desafios enfrentados pelos pequenos empresários para a utilização do planejamento tributário. Os dados revelam que 67% dos entrevistados afirmam que a falta de conhecimento técnico é o maior obstáculo. Enquanto 33% afirmam que ser o preço da consultoria.

**Gráfico 14** - Desafios enfrentados para a utilização do planejamento tributário

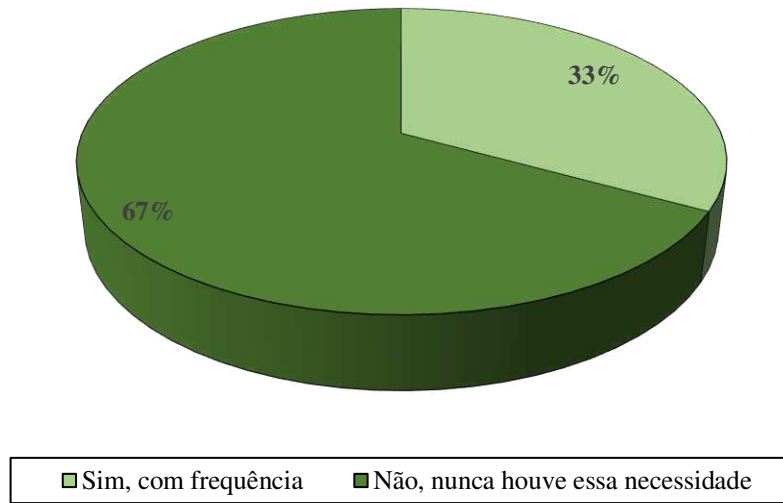


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

A falta de conhecimento técnico evidenciada no Gráfico 14 pode limitar a capacidade das empresas em explorar as oportunidades colocando-as em desvantagem competitiva em relação a empresas que adotam o planejamento tributário. Ademais 33% dos entrevistados apontaram o preço elevado na consultoria. Esses dados demonstram que, embora os micro empresários considerem o planejamento tributário uma ferramenta importante, o custo elevado das consultorias é um empecilho para a sua adesão.

O Gráfico 15 evidencia a necessidade de suspensão ou atraso no pagamento de tributos pelas empresas. Observa-se que 67% dos entrevistados afirmaram que nunca houve necessidade de suspender ou atrasar o pagamento de tributos, enquanto 33% indicam que essa situação ocorre com frequência.

**Gráfico 15** - Suspensão ou atraso no pagamento de tributos

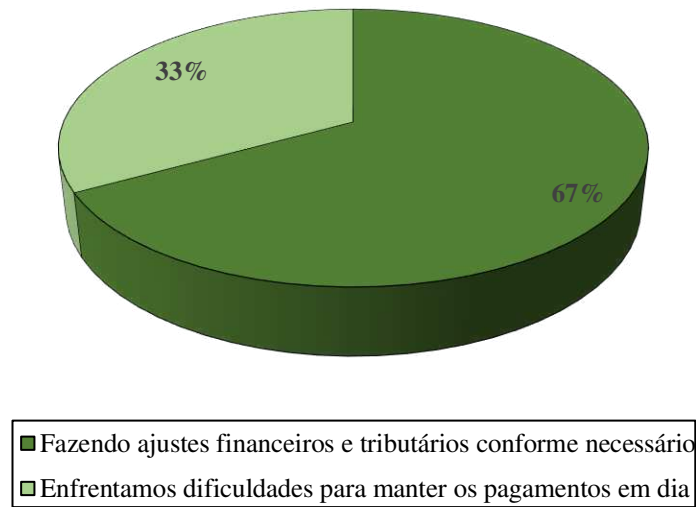


**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Conforme demonstrado no Gráfico 15, uma parte significativa, 67% dos entrevistados nunca precisou suspender ou atrasar o pagamento de tributos, indicando que apesar da ausência de um planejamento formal, conseguem cumprir com suas obrigações fiscais, embora venham a enfrentar dificuldades. Contudo, 33% indicaram a necessidade frequente de suspender ou atrasar tributos, destacando uma vulnerabilidade na gestão dessas empresas. Esse dado evidencia que um planejamento eficiente ajudaria a otimizar o fluxo de caixa e o cumprimento das obrigações fiscais sem riscos de multas e juros.

O Gráfico 16 evidencia como as empresas lidam com as oscilações no faturamento. Os dados demonstram que 67% dos entrevistados afirmaram que fazem ajustes financeiros quando necessário. Enquanto 33% enfrentam dificuldades para manter os pagamentos em dias.

**Gráfico 16** - Oscilações no faturamento



**Fonte:** Elaborado pela autora (2024)

Conforme evidenciado no gráfico 16, os 67% que responderam que fazem ajustes quando necessário, mostram que conseguem se adaptar quando ocorrem flutuações no faturamento, mesmo sem um planejamento tributário. Enquanto os 33% que afirmaram enfrentar dificuldades para o pagamento de tributos mostram uma vulnerabilidade financeira que pode ser em decorrência de uma gestão fiscal eficiente. Esse dado confirma a importância de um planejamento tributário que possa ajudar as empresas a manterem seu fluxo de caixa e a lidarem melhor com as variações de faturamento que podem ocorrer, evitando assim, possíveis dificuldades no cumprimento das exigências fiscais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, através de uma pesquisa de campo, analisou a relevância do planejamento tributário como fator de lucratividade para as micro e pequenas empresas. Assim considerando que os objetivos foram alcançados, foi possível identificar práticas, desafios e percepções sobre a gestão tributária das empresas, trazendo reflexões para o contexto empresarial.

Os resultados demonstraram que a maioria das empresas operam com o regime simples nacional, confirmando a preferência por regimes simplificados e que ofereçam uma menor complexidade burocrática. No entanto, foi constatado que apenas 57% das empresas entrevistadas possuem planejamento tributário, o que denota uma subutilização dessa ferramenta. Entre as principais barreiras para a adoção do planejamento tributário está a falta de conhecimento técnico e o alto custo da consultoria especializada, reforçando a necessidade de uma maior capacitação dos pequenos empresários e políticas que possam ampliar o acesso a serviços de planejamento tributário.

Ademais, os dados mostram que 100% das empresas que utilizam o planejamento tributário relataram redução na carga tributária. Contudo, a presença de estratégias simples, voltadas apenas para o cumprimento da legislação, denotam que o planejamento ainda não é visto e explorado como uma ferramenta para o aumento da lucratividade. A destarte, 50% dos entrevistados revelaram não saber informar os benefícios advindos da adoção do planejamento tributário, indicando uma falta de comunicação entre os empresários e os responsáveis pela execução do planejamento.

Diante do exposto, a pesquisa respondeu a problemática que foi proposta ao demonstrar que 100% das empresas que fazem uso do planejamento tributário conseguiram diminuir a carga tributária e conseqüentemente, houve o aumento da lucratividade. Além disso, esse dado consegue confirmar a hipótese primária que diz que a adesão ao planejamento tributário contribui diretamente para a diminuição da carga tributária.

Em relação à hipótese secundária, que dizia que a ausência do planejamento tributário poderia resultar em penalidades fiscais, multas e até processos criminais, os dados não demonstraram nenhum caso entre as empresas pesquisadas. No entanto, a falta de conhecimento técnico apontada por 50% dos entrevistados traz riscos para a adoção de práticas inadequadas.

Conclui-se que o planejamento tributário, de fato, é uma ferramenta importante para a otimização dos recursos e longevidade das empresas. No entanto, sua adesão sofre entraves

como a limitada disseminação de conhecimento técnico e as barreiras financeiras. Essas situações corroboram para o não aproveitamento das vantagens que o planejamento oferece às micro e pequenas empresas.

Portanto, esse estudo enfatiza a importância de iniciativas que promovam o acesso ao planejamento tributário, visando não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas a maximização do lucro das empresas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. Disponível em: [https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib%20do%20brasil.ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD#:~:text=As%20micro%20e%20pequenas%20empresas,empresas%20\(24%2C5%25\)](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib%20do%20brasil.ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD#:~:text=As%20micro%20e%20pequenas%20empresas,empresas%20(24%2C5%25)). 2011. Acesso em: 20 mai. 2024.

CERVO, Amado, L.BERVIAN, Pedro A. Da Silva, Roberto. **Metodologia Científica**. 6ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FABRETTI, Laudio. Camargo. **Contabilidade tributária**. 9ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Código tributário nacional comentado**. 5ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados: Praia Norte**. [S. l.], IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/prai-a-norte.html>. Acesso em: 20 mar. 2024.

PINHEIRO, J. F. D.; NETO, M. N. F. **Fatores que contribuem para mortalidade das micro e pequenas empresas no Brasil / Factors contributing to mortality of micro and small enterprises in Brazil**. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 5, n. 7, p. 11107–11122, 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n7-239. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv5n7-239>. Acesso em: 6 mai. 2024.

MENDONÇA, Sandro Augusto Teixeira de et al. **O planejamento estratégico como ferramenta: um estudo sobre a eficiência das micro e pequenas empresas brasileiras**. *Administração de Empresas em Revista*, Curitiba, v. 16, n. 17, p.50-68, 2017.

VIAPIANA, C. **Fatores de sucesso e fracasso da micro e pequena empresa**. Anais do II Egepe, p. 505-525, Londrina, novembro de 2001.

Marins, J. & Bertoldi, M. (2007). **Simples Nacional: Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais.

MACHADO, Danilo Fernando, MANSANO, Andreeli Simões, SILVA, Gustavo Alexandre. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**.2020. Disponível em: <http://ibict.unifeob.edu.br:8080/jspui/bitstream/prefix/4308/1/AC.CC.G7.pdf> Acesso em: 05 mai. de 2024.

LOPES, Caroline et al. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real**. 2017. v. 7, n. 1, p. 06-27.

GOMES, Igor. **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO**. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA, [S. l.], v. 4, n. 01, p. 15, 2021. Disponível em: <https://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/165> Acesso em: 5 jun. 2024.

SANTOS, Cleônimo dos. **Simples nacional**. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MENDES, Wagner; GARCIA, Edino Ribeiro. **Regimes de tributação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 10 jun. 2024.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MALKOWSKI, A. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. Leme: Editora de Direito, 2000.

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário**. 1a. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009. 188 p.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598compilado.htm). Acesso em: 10 de jun. 2024.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Cleônimo dos. **Simples Nacional**. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 set. 2024.

CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 5th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2023. E-book. p.78. ISBN 9788571441439. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788571441439/>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 21 de out. 2024.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade tributária: dos conceitos à aplicação**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2017. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 24 out. 2024.

FABRETTI, Láudio C.; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene R. As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional. Rio de Janeiro: Atlas, 2018. E-book. p.179. ISBN 9788597019360. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597019360/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CREPALDI, Sílvia A. **Planejamento Tributário**. 4th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. E-book. p.109. ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786587958361/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São paulo: Atlas 2008.

SEBRAE. **Perfil de Praia Norte – TO**. Disponível em: <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/prai-a-norte?redirect=true>. Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 dez. 1996. Disponível em: Planalto: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9430compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430compilada.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Carga tributária bruta do Governo Geral cai para 32,44% do PIB em 2023**. Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-cai-para-32-44-do-pib-em-2023>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CREPALDI, SILVIO APARECIDO. **Planejamento tributário: Teoria e prática**. 3. ed. Editora Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Artigo 258. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/210419626/artigo-258-do-decreto-n-9580-de-22-de-novembro-de-2018>. Acesso em: 26 nov. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS. **Manual de trabalho de conclusão de curso de ciências contábeis**. Palmas, 2023. Disponível em: [https://educa.unitins.br/main/document/document.php?cidReq=01600522527864&id\\_session=0&gidReq=0&gradebook=0&origin=&action=download&id=201002](https://educa.unitins.br/main/document/document.php?cidReq=01600522527864&id_session=0&gidReq=0&gradebook=0&origin=&action=download&id=201002). Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11511224/artigo-13-da-lei-n-9718-de-27-de-novembro-de-1998>. Acesso em: 26 nov. 2024.

CARVALHO, Igor Gomes de; SANTANA, Edson Júnior. **Planejamento Tributário: lucro real x lucro presumido**. Revista da Faculdade de Jussara – FAJ, Jussara, 2020.

LOLATTO, Daiane. **Planejamento tributário**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

CREPALDI, Sílvio A. **Planejamento Tributário**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. *E-book*. p.94. ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786587958361/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

IBGE. **Cidades e Estados - Praia Norte (TO)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/praias-norte.html>. Acesso em: 26 dez. 2024.

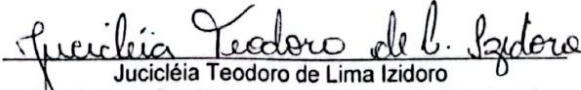
CARVALHO. **Políticas Públicas de acessibilidade nas instituições de ensino**. Dialética. Minas Gerais. 2020.

## 6 APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Eu, **Juciléia Teodoro de Lima Izidoro**, abaixo assinado, pesquisadora responsável pelo Projeto **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, declaro ter conhecimento de todos os procedimentos inerentes à referida pesquisa e comprometo-me a desenvolvê-la de acordo com o que prescreve a Norma Operacional CNS n.º 001/13, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS n.º 466/12 e suas complementares, especialmente, no que se refere à integridade e proteção dos participantes da pesquisa. Declaro ainda, que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para atender aos objetivos fins da pesquisa, garantindo o sigilo relativo à privacidade dos participantes e às propriedades intelectuais e patentes industriais. Comprometo-me também com o retorno dos benefícios resultantes do projeto aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa. Por fim, asseguro que anexarei os resultados da pesquisa à Plataforma Brasil.

Augustinópolis/TO, 05 de Junho de 2024.

  
Juciléia Teodoro de Lima Izidoro  
Mestra em Gestão e desenvolvimento Regional

## 7 APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO E LIVRE ESCLARECIMENTO (TCLE).



### APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Para fins de subsidiar a pesquisa intitulada **Planejamento Tributário como fator de Lucratividade para as Micro e Pequenas Empresas**, sob a supervisão da pesquisadora responsável Prof.<sup>a</sup> (Mestre) Jucicleia Teodoro de Lima Izidoro, residente na Rua Naide Neves da Conceição, Bairro Novo Horizonte S/N, Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000. Cel.: (63) 99953-2367, e-mail: [jucicleia.tl@unitins.br](mailto:jucicleia.tl@unitins.br). Pesquisadora assistente: Maria Julia Santos, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constante nº 86, Centro, Praia Norte/TO, CEP: 77.970.000. Cel. (63) 99290-8379, e-mail: [juliamaria@unitins.br](mailto:juliamaria@unitins.br).

Diante disso, cabe convidá-lo (a) para participar dessa pesquisa como voluntário (a). Caso aceite contribuir com este estudo, a sua assinatura deverá constar por extenso na última página deste documento, sendo as demais vias rubricadas, o mesmo será apresentado em duas vias, cujo documento não será divulgado. Para tanto, apresento-lhe as informações relevantes sobre a pesquisa, sendo elas:

Tema da pesquisa: Planejamento Tributário como Fator de Lucratividade para as Micro e Pequenas Empresas, com o objetivo principal de Demonstrar a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas. Sua colaboração se fará de maneira anônima, por meio de um questionário composto por 12 questões, podendo ainda ser solicitado mais informações referentes ao estudo durante todas as fases da pesquisa, inclusive após a sua publicação.

Os pesquisadores envolvidos na pesquisa se comprometem a resguardar a identidade e imagem do participante, uma vez que, todas as informações

oferecidas estarão submetidas às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde. Assim como trabalhar cientificamente com os dados coletados. Os mesmos ainda terão o cuidado de aplicar o questionário em ambiente reservado com condições satisfatórias ao conforto e bem-estar dos participantes da pesquisa.

Mesmo que não beneficie diretamente aos participantes, a pesquisa indiretamente poderá contribuir para que os empreendedores possam revisar seus planejamentos e adotarem práticas legais para a redução de impostos, o que irá impulsionar um maior sucesso empresarial.

No que se refere aos riscos de participar desta pesquisa, cabe informar que esta pesquisa envolve riscos mínimos, na qual, cada participante terá que dispor de tempo, e poderá sentir-se constrangido (a) ao expor as fragilidades que envolvam a sua situação.

Os pesquisadores asseguram suporte físico e psicológico para aqueles que, de alguma forma se sentirem constrangidos ou prejudicados durante a pesquisa, através de encaminhamento para o Sistema Único de Saúde (SUS), onde propiciará atendimento e/ou assistência por multiprofissionais, visando atender suas necessidades.

Em caso de recusa o (a) Senhor (a) não será penalizado de forma alguma e poderá desistir de participar deste estudo a qualquer momento, inclusive sem nenhum motivo, bastando para isso informar a decisão de desistência, da maneira mais conveniente. Além disso, os participantes da pesquisa poderão a qualquer momento requerer o seu direito de indenização, caso desejarem e/ou acharem necessário.

Em caso de dúvidas, estas poderão ser esclarecidas pela instituição responsável Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) Rua Pedro Ludovico, Bairro Boa Vista, Augustinópolis, Tocantins ou pelo telefone (63) 3456-1882.

Além disso, toda e qualquer necessidade de maiores esclarecimentos sobre pesquisas envolvendo seres humanos, pode-se buscar a Resolução de Nº 466/2012 ou, sobre quaisquer aspectos relacionados a essa pesquisa, pode-se buscar ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Endereço: Quadra 108 Sul,

Alameda 11, Lote 03, Bloco B, Sala 01-F, Cx. Postal 173, CEP 77020-122,  
Palmas -TO. E-mail: cep@unitins.br Telefone: (63) 3218 – 2929.

Praia Norte, Tocantins \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Juciléia Teodoro de Lima Izidoro  
Pesquisador Responsável  
Cel.: (63) 99953-2367  
E-mail: [jucileia.tl@unitins.br](mailto:jucileia.tl@unitins.br)

---

Maria Julia Santos  
Pesquisador Assistente  
Cel.: (63) 99290-8379  
E-mail: [juliamaria@unitins.br](mailto:juliamaria@unitins.br)

Consinto em participar desta pesquisa e declaro ter recebido uma cópia  
deste termo de consentimento que foi lavrado em duas vias.

---

Nome e assinatura do participante

## 8 APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

### QUESTIONÁRIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Empreendedores de Micro e Pequenas empresas situadas em Praia Norte – TO

1º Qual é o porte da empresa?

- ME (Microempresa).
- EPP (Empresa de Pequeno Porte).

2º Qual é o regime tributário adotado pela empresa?

- Simples Nacional.
- Lucro Presumido.
- Lucro Real.

3º Há quanto tempo a empresa está ativa?

- Menos de 2 anos.
- De 2 a 5 anos.
- De 6 a 10 anos.
- Mais de 10 anos.

4º Quantos funcionários a empresa possui?

- Apenas 1
- entre 2 e 5.
- entre 6 e 10.
- Mais de 10.

5º Você possui conhecimento sobre as penalidades que incorrem advindas de uma evasão fiscal?

- Sim.
- Não.

6º A empresa já sofreu alguma penalidade devido a evasão fiscal?

- Sim.

Não.

7° A empresa possui planejamento tributário?

Sim.

Não.

### QUESTIONÁRIO PARA QUEM POSSUI PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

1° A empresa possui contador ou consultor especializado em planejamento tributário?

Sim.

Não.

2° Sobre a lucratividade da empresa, você considera como sendo:

Não importante

Pouco importante

Importante

Muito importante

3° A empresa obteve algum benefício em decorrência da adoção do planejamento tributário?

Redução de multas e juros.

Maior Lucratividade.

Não sabe informar.

4° Qual o objetivo da empresa em relação a adoção do planejamento tributário?

Reduzir a carga tributária.

Evitar práticas ilegais.

Aumento da Lucratividade.

5° Quais são as estratégias de planejamento adotadas pela empresa?

Simples, respeitando apenas a legislação tributária.

Moderada, buscando lucro e seguimento da legislação tributária.

Agressiva, maximização da economia tributária, mesmo que envolva riscos.

6° Com que frequência os gestores avaliam o planejamento tributário da empresa?

Mensalmente.

- Trimestralmente.
- Anualmente.
- Não avaliam

7º A empresa já conseguiu diminuir a carga tributária por meio do planejamento tributário?

- Sim.
- Não.

8º Você acredita que as empresas que possuem planejamento tributário possuem diferencial em relação as que não possuem?

- Sim.
- Não.

#### QUESTIONÁRIO PARA QUEM NÃO POSSUI PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

1º Quais os principais desafios que você enfrenta para a implementação do planejamento tributário no seu negócio?

- Legislação.
- Falta de conhecimento técnico.
- Preço elevado na consultoria.
- Falta de consultoria contábil.

2º A empresa já precisou suspender ou atrasar pagamentos de tributos?

- Sim, com frequência.
- Sim, mas apenas em situações pontuais.
- Não, nunca houve essa necessidade.

3º Como a empresa lida com oscilações no faturamento?

- a) Fazendo ajustes financeiros e tributários conforme necessário.
- b) Enfrentamos dificuldades para manter os pagamentos em dia.
- c) Frequentemente atrasamos tributos em períodos de crise.
- d) Não sei informar.

## 9 ANEXO A – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

### ANEXO A<sup>5</sup> - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, responsável pela instituição \_\_\_\_\_, participante do projeto de pesquisa intitulado **Planejamento Tributário como fator de lucratividade para as micros e pequenas empresas**, declaro ter conhecimento da proposta apresentada por Me. Jucicléia Teodoro de Lima Izidoro, vinculado à instituição Universidade Estadual do Tocantins. Asseguro que esta instituição dispõe da infraestrutura necessária para desenvolver as ações previstas no referido projeto, estando ciente da corresponsabilidade inerente à participação na pesquisa, especialmente no que diz respeito à integridade e proteção dos sujeitos envolvidos. Comprometo-me com o estabelecido na Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde – CNS n.º 001/13, na Resolução CNS n.º 466/12 e suas complementares, reguladoras de pesquisas que envolvam seres humanos.

Praia Norte/TO, \_\_\_\_ de junho de 2024.

---



Nome do Responsável Institucional  
Carimbo

## 10 ANEXO B – FOLHA DE ROSTO DA PLATAFORMA BRASIL



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP

### FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 7			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas			
<b>PESQUISADOR</b>			
5. Nome: JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO			
6. CPF: 008.970.441-00		7. Endereço (Rua, n.º): RUA NAIDE NEVES DA CONCEICAO NOVO HORIZONTE AUGUSTINOPOLIS TOCANTINS 77960000	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 63999664161	10. Outro Telefone:	11. Email: jucicleiateodoro18@gmail.com
<p>Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.</p>			
Data: 12 / 09 / 2024		 <p>Documento assinado digitalmente  <b>JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO</b>            Data: 15/06/2024 14:18:30-0300            Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p>	
Assinatura			
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>			
12. Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS		13. CNPJ: 01.637.536/0001-85	14. Unidade/Órgão:
15. Telefone: (63) 3218-4925	16. Outro Telefone:		
<p>Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.</p>			
Responsável: ANA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA		CPF: 02651231193	
Cargo/Função: COOR. DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		 <p>Documento assinado digitalmente  <b>ANA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA</b>            Data: 15/06/2024 14:28:26-0300            Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p>	
Data: 12 / 09 / 2024		Assinatura	
<b>PATROCINADOR PRINCIPAL</b>			
Não se aplica.			

## 11 ANEXO C – PARECER DO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
TOCANTINS - UNITINS



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

**Pesquisador:** JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 82248424.7.0000.8023

**Instituição Proponente:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 7.113.077

#### Apresentação do Projeto:

O Planejamento Tributário é uma estratégia fundamental na busca pela redução da carga tributária, principalmente das micro e pequenas empresas que enfrentam a elevada carga tributária brasileira. Dessa forma, a pesquisa busca responder o seguinte problema: Qual a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas? A pesquisa será conduzida nas micro e pequenas empresas situadas no município de Praia Norte, cidade localizada no norte do estado do Tocantins. Esta pesquisa visa analisar os principais impactos decorrentes da escolha inadequada do planejamento tributário pelas empresas, destacando a necessidade da elaboração de estratégias tributárias eficientes para garantir a lucratividade financeira dos negócios. Além disso, pretende-se demonstrar o diferencial em termos de lucratividade entre as empresas que possuem um planejamento tributário bem estruturado e aquelas que não o possuem. Os pesquisadores esperam-se que as informações tenham um impacto direto nas práticas de gestão financeira das empresas ao demonstrar a importância do planejamento tributário para a maximização da lucratividade, fazendo com que as organizações possam se sentirem motivadas a investir mais tempo e recursos na elaboração de estratégias tributárias eficientes. Assim, este estudo demonstrará como o planejamento tributário é fundamental no processo de otimização dos recursos financeiros das organizações.

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral

**Endereço:** 108 Sul, Alameda 11, Lote 3

**Bairro:** PLANO DIRETOR SUL

**UF:** TO

**Município:** PALMAS

**CEP:** 77.020-122

**Telefone:** (63)3901-4081

**E-mail:** cep@unitins.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
TOCANTINS - UNITINS



Continuação do Parecer: 7.113.077

Demonstrar a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas.

**Objetivos Específicos**

- Analisar os principais impactos sofridos pelas empresas devido a escolha errada do planejamento tributário;
- Evidenciar a necessidade da elaboração do planejamento tributário para a lucratividade das empresas;
- Mostrar o diferencial em lucratividade das empresas que possuem o planejamento tributário.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos**

Os riscos associados à pesquisa serão mínimos, considerando que alguns participantes podem ter limitações no manuseio do meio eletrônico no qual a pesquisa será conduzida. Nesse contexto, caso ocorra algum contratempo serão adotadas medidas apropriadas para assegurar o conforto dos participantes durante o processo de pesquisa. Isso incluirá a assistência presencial em caso de dúvidas relacionadas ao uso do meio eletrônico, bem como a formulação de questões que ofereçam opções de respostas predefinidas.

**Benefícios**

Os benefícios resultantes da pesquisa se tornarão evidentes a partir do momento em que os empreendedores puderem revisar seus planejamentos e adotarem práticas legais para a redução de impostos, o que irá impulsionar um maior sucesso empresarial. Resultando em melhorias na qualidade dos produtos e serviços oferecidos, beneficiando diretamente os consumidores.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa é interessante e apresenta a importância do planejamento tributário para a lucratividade das micro e pequenas empresas. O resultado prático da mesma pode contribuir para o desenvolvimento e manutenção de atividades que são essenciais para o desenvolvimento social e econômico.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Declarações em conformidade com a Resolução 510/16.

**Endereço:** 108 Sul, Alameda 11, Lote 3

**Bairro:** PLANO DIRETOR SUL

**UF:** TO **Município:** PALMAS

**Telefone:** (63)3901-4081

**CEP:** 77.020-122

**E-mail:** cep@unitins.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
TOCANTINS - UNITINS**



Continuação do Parecer: 7.113.077

**Recomendações:**

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Pendências do parecer nº 7.071.300 atendidos. Projeto apto a execução.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

1. Conforme item XI (DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL) na Resolução CONEP 466/12, destaca-se aqui apenas como lembrete:
- 1.2. A execução do Projeto deve seguir na íntegra o Protocolo apresentado e aprovado pelo CEP;
- 1.2. Enviar ao CEP Relatório Parcial e/ou Final, conforme prazo estabelecido no cronograma do Projeto. Os roteiros que orientam a elaboração dos Relatórios estão disponíveis na página do CEP Unitins;
- 1.3. Conforme item XI: DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL, f) "manter os dados da pesquisa (exemplo: dados das entrevistas, TCLE assinado) em arquivo físico ou digital sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa".
- 1.4. Quando realizadas modificações metodológicas, nos objetivos, equipe de pesquisa ou cronograma, quantitativo de participantes, mudanças no questionário/roteiro de entrevista, estas devem ser informadas ao CEP via Plataforma Brasil através de emendas ou notificações conforme preconizado na Norma Operacional nº 001/2013, alínea H, do CNS.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2364893.pdf	14/09/2024 19:41:02		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_modificado.docx	14/09/2024 19:37:21	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_modificado.pdf	14/09/2024 13:32:11	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Cronograma	Cronograma_modificado.pdf	12/09/2024 10:24:29	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito

**Endereço:** 108 Sul, Alameda 11, Lote 3

**Bairro:** PLANO DIRETOR SUL

**UF:** TO

**Município:** PALMAS

**Telefone:** (63)3901-4081

**CEP:** 77.020-122

**E-mail:** cep@unitins.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
TOCANTINS - UNITINS



Continuação do Parecer: 7.113.077

Folha de Rosto	FolhadeRosto_modificada.pdf	12/09/2024 10:10:42	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Outros	questionario.docx	15/06/2024 14:27:32	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	TAYSA.pdf	15/06/2024 14:24:51	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	JAIME.pdf	15/06/2024 14:24:39	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	ICSANTOS.pdf	15/06/2024 14:24:30	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	GOMES.pdf	15/06/2024 14:24:16	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	CCLIMA.pdf	15/06/2024 14:24:04	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	ASSILVACOMERCIO.pdf	15/06/2024 14:23:56	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	ABSILVA.pdf	15/06/2024 14:23:46	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetodepesquisa.docx	15/06/2024 14:22:43	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	declaracaodepesquisadorresponsavel.pdf	15/06/2024 14:22:06	JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** 108 Sul, Alameda 11, Lote 3  
**Bairro:** PLANO DIRETOR SUL  
**UF:** TO **Município:** PALMAS  
**Telefone:** (63)3901-4081

**CEP:** 77.020-122

**E-mail:** cep@unitins.br